PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SMLIC
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SULIC
COORDENAÇÃO DE EDITAIS - COEDI
UASG: 980301

EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO N° 90026/2026
REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 017126/2025 - SMEC

DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (POLPAS DE FRUTAS) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA MERENDA ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R$ 3.152.451,18 (três milhões, cento e cinquenta e dois mil, quatrocentos e cinquenta e um reais e dezoito centavos).

CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: MENOR PREÇO POR GRUPO.

MODO DE DISPUTA: ABERTO.

INÍCIO DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 09/03/2026.

HORA INICIAL: 09:00h (HORÁRIO DE BRASÍLIA – DF).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA (DISPUTA): 19/03/2026.

HORA INICIAL: 09:30h (HORÁRIO DE BRASÍLIA – DF).

DEMAIS INFORMAÇÕES:
E-mail: pregao.pmbv@gmail.com
CONTATO TELEFÔNICO: (95) 98410-6664

Documento assinado eletronicamente por EDIMIR ALVARES RIBEIRO NETO em 04/03/2026 ás 12:33
Documento assinado eletronicamente por CLEICE MENDONÇA DA SILVA em 04/03/2026 ás 11:43
Conforme decreto municipal nº 114/E de 02 de agosto de 2018 e decreto federal nº 8539, art. 7 de 08 de outubro de 2015
Verifique a autenticidade deste documento em https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx informando o código: 291491C79

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SMLIC

SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SULIC

COORDENAÇÃO DE EDITAIS - COEDI

UASG: 980301

PREÂMBULO:

O **MUNICÍPIO DE BOA VISTA – RR**, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, inscrito no C.G.C./MF sob o nº 05.943.030/0001 – 55, com sede no Palácio 9 de Julho, situada na rua General Penha Brasil nº 1011, nesta cidade, torna pública a realização da licitação**,** na modalidade **PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, para REGISTRO DE PREÇOS**, cujo critério de julgamento das propostas será: **MENOR PREÇO** por **GRUPO**, a ser realizada as **09:30 horas** (Horário de Brasília - DF), no **dia 19/03/2026**, regida pela **Lei Federal nº 14.133/2021, pela Lei Complementar nº 123/2006, pelo Decreto Municipal nº 083E/2025, Decreto Municipal SRP 093E/2025,** pela **IN SEGES/ME nº 73/2022** (quando a licitação envolver recursos federais oriundos de transferências voluntárias), e demais condições fixadas neste instrumento convocatório.

PARA ESTA LICITAÇÃO NÃO SERÁ ADOTADA A RESERVA DE COTA DE ATÉ 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) DO OBJETO, PARA AS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, CONFORME JUSTIFICATIVA QUE SE ENCONTRA NO SUBITEM 10.10 E SUBITENS DO TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I DESTE EDITAL), SENDO O GRUPO DISPOSTO PARA A AMPLA CONCORRÊNCIA.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

1.1. O Pregão será realizado em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases;

1.2. A licitação será conduzida pelo(a) Pregoeiro(a) do Município de Boa Vista/RR, o(a) Sr(a) **AIPANA DE ALMEIDA NOBRE**, com designado pelo **Decreto n.º 187/P-2025, publicado no DOM Nº 6324 de 04/04/2025,** com o auxílio da equipe de apoio **Cláudio Gomes Cardoso e Elton de Azevedo Salvador,** ambos designados **pelo (s) Decreto n.º 033 – E/2025, publicado no DOM n° 6332, de 16/04/2025**, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos, por meio de Sistema Eletrônico: **www.gov.br/compras**.

2. DO OBJETO:

2.1 O Objeto da presente licitação é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (POLPAS DE FRUTAS) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA MERENDA ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no **Termo de Referência** (Anexo I deste Edital) e seus anexos;

2.2 A licitação será dividida **em GRUPO,** conforme tabela constante do **Termo de Referência** (Anexo I deste Edital), facultando-se ao licitante a participação em quantos grupo forem de seu interesse.

3. ÁREA SOLICITANTE:

3.1. Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC.

4. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO:

4.1. Cópia deste instrumento convocatório estará disponível nos sítios eletrônicos: **www.gov.br/compras; http://transparencia.boavista.rr.gov.br/licitacoes; e www.gov.br/pncp**;

Documento assinado eletronicamente por EDIMIR ALVARES RIBEIRO NETO em 04/03/2026 ás 12:33
Documento assinado eletronicamente por CLEICE MENDONÇA DA SILVA em 04/03/2026 ás 11:43
Conforme decreto municipal nº 114/E de 02 de agosto de 2018 e decreto federal nº 8539, art. 7 de 08 de outubro de 2015
Verifique a autenticidade deste documento em https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx informando o código: 291491C79

4.1.1. Os licitantes e demais interessados deverão acompanhar o andamento da licitação e as devidas publicações nos sítios eletrônicos: **www.gov.br/compras e www.gov.br/pncp**; no Diário Oficial da União (DOU); no Diário Oficial do Município de Boa Vista (DOM); e no Jornal Folha de Boa Vista **https://www.folhabv.com.br**; quando for o caso, com vista a possíveis alterações e avisos.
4.2. Qualquer pessoa é parte legítima para IMPUGNAR este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021 ou para solicitar ESCLARECIMENTO sobre seus termos, devendo **protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis** antes da data da abertura do certame, conforme o art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021, de forma eletrônica, por meio do endereço eletrônico: **pregao.pmbv@gmail.com**;
4.2.1. A inobservância do prazo legal citado no **subitem 4.2** decairá o direito de impugnação e do pedido de esclarecimentos aos termos deste edital.
4.3. A **resposta à impugnação** ou ao **pedido de esclarecimento** será divulgado no sítio eletrônico oficial: Diário Oficial da União – DOU; Diário Oficial do Município – DOM, no Jornal Folha de Boa Vista **https://www.folhabv.com.br** e no chat de mensagens/quadro informativo do **sistema compras.gov.br**, no **prazo de até 3 (três) dias úteis,** limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame;
4.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos **não suspendem os prazos** previstos no certame;
4.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo(a) Pregoeiro(a), nos autos do processo de licitação.
4.5. Quando o pedido de impugnação ou de esclarecimento se tratar especificamente de temas alheios a competência do(a) Pregoeiro(a), ou seja, temas quanto as especificações técnicas ou vinculados ao **Termo de Referência** (Anexo I deste Edital), este poderá encaminhar o referido pedido à Secretaria Demandante para que o mesmo se pronuncie acerca do questionamento, devendo respondê-lo no prazo preestabelecido. Caso não o faça, o certame será suspenso **Sine-Die**, até que os questionamentos sejam sanados;
4.6. Acolhido o pedido de impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame;
4.7. O Município não se responsabilizará pelas impugnações e pedidos de esclarecimentos que forem apresentados em endereços diversos dos indicados no **subitem 4.2** deste Edital, e que por esta razão não foram apresentados dentro do prazo legal;
4.8. A contagem do **prazo de até 3 (três) dias úteis** antes da data prevista de abertura do certame será realizada conforme o art. 183 da Lei Federal 14133/2021 e art. 56 do Decreto Municipal 083/E de 11 de agosto de 2025.

5. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO:

5.1. Poderão participar desta licitação: pessoa jurídica; Profissionais organizados sob a forma de Cooperativa, nos termos do artigo 16, da Lei nº 14.1333/2021; Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, que se enquadrem nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações; cujo o ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação e que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras);
5.1.1. Será admitida a participação de empresas em recuperação judicial, desde que amparadas em certidão emitida pela instância judicial competente afirmando que a respectiva está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório;
5.1.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

Documento assinado eletronicamente por EDIMIR ALVARES RIBEIRO NETO em 04/03/2026 ás 12:33
Documento assinado eletronicamente por CLEICE MENDONÇA DA SILVA em 04/03/2026 ás 11:43
Conforme decreto municipal nº 114/E de 02 de agosto de 2018 e decreto federal nº 8539, art. 7 de 08 de outubro de 2015
Verifique a autenticidade deste documento em https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx informando o código: 291491C79

5.1.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros;
5.1.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados;
5.1.5. A não observância do disposto no **subitem 5.1.4** poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação;
5.1.6. Será concedido tratamento favorecido e diferenciado para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015;
5.2. Não poderá participar da presente licitação empresa:
a) aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) Anexo(s);
b) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
c) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
d) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
e) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
f) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
g) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
h) agente público do órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º, do artigo 9º, da Lei nº 14.133, de 2021;
i) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
j) Pessoas jurídicas reunidas em **consórcio**, conforme justificativa no **subitem 10.1.7, alínea "a" do Termo de Referência** (Anexo I deste Edital), fulcrada no art. 15, caput, da Lei nº 14.133, de 2021;
k) Que se declarar ME/EPP e estiver inclusa em alguma das hipóteses previstas no art. 3º, §4º da Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações;
l) Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte - EPP, tendo em vista que o valor estimado do **GRUPO** é superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte (artigo 4º, §1º, inciso I, da Lei 14.1333/2021);

Documento assinado eletronicamente por EDIMIR ALVARES RIBEIRO NETO em 04/03/2026 ás 12:33
Documento assinado eletronicamente por CLEICE MENDONÇA DA SILVA em 04/03/2026 ás 11:43
Conforme decreto municipal nº 114/E de 02 de agosto de 2018 e decreto federal nº 8539, art. 7 de 08 de outubro de 2015
Verifique a autenticidade deste documento em https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx informando o código: 291491C79

m) Pessoa (s) Física (s), conforme justificativa apresentada no **subitem 10.1.9 e subitens do Termo de Referência** (Anexo I deste Edital);
n) Sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;
o) empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.
5.2.1. O impedimento de que trata a **alínea "d"** será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante;
5.2.2. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem as **alíneas "b"** e **"c"** poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade;
5.2.3. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;
5.2.4. O disposto nas **alíneas "b"** e **"c"** não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução;
5.2.5. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021;
5.2.6. A vedação de que trata a **alínea "h"** estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.
5.3. A observância das vedações constantes no **item 5.2**, suas alíneas e subitens é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA:

6.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento;
6.1.1 - Após a divulgação do edital nos meios eletrônicos, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta **com o preço**, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
6.2. No cadastramento da proposta inicial, o licitante **declarará**, em campo próprio do sistema, que:
6.2.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta, vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
6.2.2. inexistem fatos impeditivos para habilitação no presente processo licitatório, e que está ciente da obrigatoriedade de declarar a superveniência de ocorrência impeditiva;
6.2.3. cumpre com o disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;

Documento assinado eletronicamente por EDIMIR ALVARES RIBEIRO NETO em 04/03/2026 ás 12:33
Documento assinado eletronicamente por CLEICE MENDONÇA DA SILVA em 04/03/2026 ás 11:43
Conforme decreto municipal nº 114/E de 02 de agosto de 2018 e decreto federal nº 8539, art. 7 de 08 de outubro de 2015
Verifique a autenticidade deste documento em https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx informando o código: 291491C79

6.2.4. está ciente em relação a todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
6.2.5. observa os incisos III e IV, do artigo 1º e cumpre o disposto no inciso III, do artigo 5º, todos da Constituição Federal, que veda o tratamento desumano e degradante;
6.2.6. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
6.2.7. cumpre a reserva de cargos prevista em Lei para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, quando cabíveis.
6.3. O licitante organizado em **cooperativa** deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021;
6.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que não ultrapassou o limite de faturamento e cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, sendo apto a usufruir do tratamento diferenciado previsto nos artigos 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123/2006, bem como de que não possui contratos com a Administração Pública cujo os valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para enquadramento como empresa de pequeno porte;
6.4.3. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:
a) de cujo capital participe outra pessoa jurídica;
b) que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;
c) de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
d) cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
e) cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
f) constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;
g) que participe do capital de outra pessoa jurídica;
h) que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;
i) resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;
j) constituída sob a forma de sociedade por ações;
k) cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.
6.5 - A falsidade da declaração de que trata os **itens 6.2 e 6.4** sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, e neste Edital;
6.6 - Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública;

Documento assinado eletronicamente por EDIMIR ALVARES RIBEIRO NETO em 04/03/2026 ás 12:33
Documento assinado eletronicamente por CLEICE MENDONÇA DA SILVA em 04/03/2026 ás 11:43
Conforme decreto municipal nº 114/E de 02 de agosto de 2018 e decreto federal nº 8539, art. 7 de 08 de outubro de 2015
Verifique a autenticidade deste documento em https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx informando o código: 291491C79

6.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances;
6.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances;
6.9. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão;
6.10. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso;
6.11. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
6.11.1. Valor total do **GRUPO**;
6.11.2. Marca, conforme **Termo de Referência** (Anexo I deste Edital);
6.11.3. Descrição detalhada do objeto.
6.12. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
6.12.1. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo **inferior** ao máximo previsto para contratação, conforme **subitem 13.4 do Termo de Referência** (Anexo I deste Edital).
6.13. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;
6.14. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto;
6.15. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses;
6.16. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente;
6.17. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o **Termo de Referência** (Anexo I deste Edital), assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição;
6.17.1. O prazo de validade da proposta será de no **mínimo 60 (sessenta) dias,** a contar da data de sua apresentação (art. 90, §3º, e art. 155, VI, da Lei nº 14.133/2021);
6.17.2. A proposta que não apresentar o prazo de validade, será considerada válida por no **mínimo 60 (sessenta) dias**;
6.17.3. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;
6.17.3.1. Considerando que o critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO**, os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no **Termo de Referência** (Anexo I deste Edital);

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

Documento assinado eletronicamente por EDIMIR ALVARES RIBEIRO NETO em 04/03/2026 ás 12:33
Documento assinado eletronicamente por CLEICE MENDONÇA DA SILVA em 04/03/2026 ás 11:43
Conforme decreto municipal nº 114/E de 02 de agosto de 2018 e decreto federal nº 8539, art. 7 de 08 de outubro de 2015
Verifique a autenticidade deste documento em https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx informando o código: 291491C79

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados no preâmbulo deste Edital;
7.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a data e horário definidos no edital para abertura da sessão pública;
7.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o(a) Pregoeiro(a) e os licitantes;
7.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro;
7.5. O lance deverá ser ofertado pelo **valor unitário do ITEM**;
7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital;
7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema;
7.8. A proposta e os lances deverão referir-se à integralidade do **GRUPO, ademais, o GRUPO não deverá possuir itens com valores superiores ao estimado**;
7.8.1. Os valores deverão ser expressos em moeda corrente do país, com 2 (duas) casas decimais;
7.8.2. Para efeito de julgamento, serão desconsiderados os valores a partir da terceira casa decimal, caso apresentado.
7.9. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances;
7.10. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 0,01 (um centavo);
7.11. O licitante poderá, **uma única vez**, excluir seu último lance ofertado, **no intervalo de quinze segundos** após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível;
7.12. O procedimento seguirá o modo de disputa **ABERTO**;
7.12.1. Por se tratar de **modo de disputa aberto**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
7.12.1.1. A etapa de lances da sessão pública terá **duração de dez minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos **dois minutos** do período de duração da sessão pública;
7.12.1.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o **subitem anterior**, será de **dois minutos** e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários;
7.12.1.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida **nos itens anteriores**, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação;
7.12.1.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos **5% (cinco por cento)**, o Pregoeiro (a), auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da **disputa aberta**, para a definição das demais colocações;
7.12.1.5. Após o reinício previsto no **item supra**, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
7.13. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores;
7.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;

Documento assinado eletronicamente por EDIMIR ALVARES RIBEIRO NETO em 04/03/2026 ás 12:33
Documento assinado eletronicamente por CLEICE MENDONÇA DA SILVA em 04/03/2026 ás 11:43
Conforme decreto municipal nº 114/E de 02 de agosto de 2018 e decreto federal nº 8539, art. 7 de 08 de outubro de 2015
Verifique a autenticidade deste documento em https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx informando o código: 291491C79

7.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante;
7.16. No caso de desconexão com o (a) Pregoeiro (a), no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.;
7.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o(a) Pregoeiro(a) persistir por tempo **superior a dez minutos**, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas **vinte e quatro horas** da comunicação do fato pelo(a) Pregoeiro(a) aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação;
7.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta;
7.19. Em relação ao(s) **GRUPO(S) não exclusivo(s)** para participação de Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte-EPP, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538/2015;
7.19.1. Nessas condições, as propostas de Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte-EPP que se encontrarem na faixa de **até 5% (cinco por cento)** acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada;
7.19.2. A mais bem classificada nos termos do **subitem anterior** terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de **5 (cinco) minutos** controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto;
7.19.3. Caso a Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte - EPP melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de **5% (cinco por cento)**, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior;
7.19.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado **sorteio** entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;
7.19.5. A obtenção do benefício a que se refere o **subitem 7.19.4** fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
7.20. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances);
7.20.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133/2021, nesta ordem:
a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

Documento assinado eletronicamente por EDIMIR ALVARES RIBEIRO NETO em 04/03/2026 ás 12:33
Documento assinado eletronicamente por CLEICE MENDONÇA DA SILVA em 04/03/2026 ás 11:43
Conforme decreto municipal nº 114/E de 02 de agosto de 2018 e decreto federal nº 8539, art. 7 de 08 de outubro de 2015
Verifique a autenticidade deste documento em https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx informando o código: 291491C79

7.20.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
a) empresas estabelecidas no Estado de Roraima;
b) empresas brasileiras;
c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
d) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
7.20.3. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em Lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por **sorteio**, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo, nos termos do § 2º do artigo 28 da IN SEGES/ME nº 73, de 2022, incluído pela IN SEGES/MGI nº 79, de 2024.
7.21. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o(a) Pregoeiro(a) poderá **negociar** condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento;
7.21.1. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento do objeto, tamanho de lote ou qualquer outro motivo;
7.21.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração;
7.21.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes;
7.21.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório;
7.21.5. O (a) Pregoeiro (a) solicitará ao licitante mais bem classificado que, no **prazo mínimo de 2 (duas) horas**, envie, por meio do sistema, a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, e, se necessário, os documentos complementares;
7.21.5.1. É facultado ao (a) Pregoeiro(a) prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo, por igual período previsto no item 7.22.5 do Edital.
7.21.6. Na proposta reformulada deverá constar a mesma marca da proposta eletrônica inicialmente apresentada, sob pena de desclassificação.
7.22. Após a negociação do preço, o (a) Pregoeiro (a) iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o(a) Pregoeiro(a) verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no artigo 14, da Lei nº 14.133/2021, demais legislações correlatas, e no **item 5.2, subitens e alíneas deste Edital**, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros, nos termos do artigo 91, §4º, da Lei nº 14.133/2021:
a) SICAF;
b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis); e

Documento assinado eletronicamente por EDIMIR ALVARES RIBEIRO NETO em 04/03/2026 ás 12:33
Documento assinado eletronicamente por CLEICE MENDONÇA DA SILVA em 04/03/2026 ás 11:43
Conforme decreto municipal nº 114/E de 02 de agosto de 2018 e decreto federal nº 8539, art. 7 de 08 de outubro de 2015
Verifique a autenticidade deste documento em https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx informando o código: 291491C79

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).
8.2. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante;
8.2.1. A consulta no CNEP quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429/1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada Lei.
8.3 - Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o(a) Pregoeiro(a) diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput);
8.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º);
8.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º);
8.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
8.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido e diferenciado às ME/EPP's, o(a) Pregoeiro(a) verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o **item 6.4** deste edital;
8.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos;
8.6. Será **desclassificada** a proposta vencedora que, nos termos do artigo 59, da Lei nº 14.1333/2021:
a) contiver vícios insanáveis;
b) não obedecer às especificações técnicas contidas no **Termo de Referência** (Anexo I deste Edital);
c) apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
e) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus Anexos, desde que insanável.
8.7. A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada;
8.8. O (a) Pregoeiro (a) poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada;
8.9. A inexequibilidade só será considerada após diligência do (a) Pregoeiro (a), que comprove:
a) que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
b) inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
8.10. Em contratação de **bens e serviços em geral**, além das disposições contidas no **item 8.9** e **alíneas**, é indício de inexequibilidade das propostas valores **inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado** pela Administração;
8.11. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta;
8.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja

Documento assinado eletronicamente por EDIMIR ALVARES RIBEIRO NETO em 04/03/2026 ás 12:33
Documento assinado eletronicamente por CLEICE MENDONÇA DA SILVA em 04/03/2026 ás 11:43
Conforme decreto municipal nº 114/E de 02 de agosto de 2018 e decreto federal nº 8539, art. 7 de 08 de outubro de 2015
Verifique a autenticidade deste documento em https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx informando o código: 291491C79

majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

8.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8.13. Quando houver necessidade, o (a)Pregoeiro(a) encaminhará a proposta adequada ao último lance ofertado na etapa de negociação pela arrematante e a planilha de composição de preços e demais solicitadas neste edital, **à Secretaria Municipal demandante**, **para análise e parecer quanto à disposição dos preços e custos apresentados**, considerando o atendimento das especificações do objeto, que determinará a aceitabilidade ou a recusa das mesmas, devidamente fundamentada;

8.14. A desclassificação da proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, acompanhado em tempo real por todos os participantes;

8.15. Encerrada a fase de julgamento, após a verificação de conformidade da proposta, **o (a) Pregoeiro (a)**, verificará a documentação de **habilitação** do licitante conforme disposições neste edital.

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO:

9.1 – Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação **apenas pelo licitante vencedor**, exceto quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento, devendo ser apresentada pelo licitante, exclusivamente por meio do sistema eletrônico Compras.Gov, no prazo e no campo específicos estabelecidos neste edital, sob pena de inabilitação. (art. 63, inciso II, da Lei nº 14.133/2021);

9.2 - Serão exigidos para fins de habilitação, os documentos previstos no **item 10, subitens e alíneas do Termo de Referência** (Anexo I deste Edital) necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021;

9.2.1 - A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF ou por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

9.2.1.1 - A consulta a registros cadastrais oficiais, tais como o Sistema de Cadastramento de Fornecedores – SICAF, será considerada como procedimento secundário e subsidiário, devendo ser realizada apenas se o licitante **declarar expressamente** que os documentos exigidos no sistema Compras.Gov encontram-se atualizados e constantes em seu cadastro, dentro do prazo de validade.

9.3 – Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência para:

a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

9.3.1 - Na análise dos documentos de habilitação, o(a) pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.4 - Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação e as demais exigidas neste edital e anexos, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, sob pena de inabilitação (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021);

Documento assinado eletronicamente por EDIMIR ALVARES RIBEIRO NETO em 04/03/2026 ás 12:33
Documento assinado eletronicamente por CLEICE MENDONÇA DA SILVA em 04/03/2026 ás 11:43
Conforme decreto municipal nº 114/E de 02 de agosto de 2018 e decreto federal nº 8539, art. 7 de 08 de outubro de 2015
Verifique a autenticidade deste documento em https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx informando o código: 291491C79

9.5 - A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos;
9.5.1 - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º);
9.5.2 - É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput);
9.5.3 - A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação, quando esse fizer composição dos documentos de habilitação, conforme **subitem 9.2.1.1.** (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único);
9.5.4 - A verificação **pelo (a) pregoeiro (a)**, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
9.6 - Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF deverão ser enviados por meio do sistema, em formato digital, no **prazo de 24 (vinte e quatro) horas**, a contar da convocação do(a) pregoeiro(a);
9.6.1 - É facultado ao(à) Pregoeiro(a) prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo, por igual período previsto no item 9.6 do Edital.
9.6.1.1 - O não cumprimento do prazo estabelecido para a entrega da documentação, ou a apresentação de documentação incompleta ou irregular, implicará na inabilitação do licitante, sem prejuízo de outras sanções previstas neste edital e na legislação aplicável.
9.7 - A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor. Ainda, os registros cadastrais oficiais, como o SICAF, poderão ser utilizados como fonte de consulta subsidiária, exclusivamente para verificar informações complementares às apresentadas pelo licitante, desde que haja manifestação expressa do mesmo nesse sentido;
9.7.1 - Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
9.8 - Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, **o(a) pregoeiro(a)** examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no **subitem 9.6**;
9.9 - Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata **o subitem anterior**;
9.10 - A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das Microempresas - ME e das empresas de Pequeno Porte - EPP somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (artigos 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006);
9.10.1 As microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição;
9.10.2 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de **cinco dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa**;**

Documento assinado eletronicamente por EDIMIR ALVARES RIBEIRO NETO em 04/03/2026 ás 12:33
Documento assinado eletronicamente por CLEICE MENDONÇA DA SILVA em 04/03/2026 ás 11:43
Conforme decreto municipal nº 114/E de 02 de agosto de 2018 e decreto federal nº 8539, art. 7 de 08 de outubro de 2015
Verifique a autenticidade deste documento em https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx informando o código: 291491C79

9.10.3 A não-regularização da documentação, no prazo previsto no **subitem 9.10.2**, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 90, §5º, da Lei nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.
9.11 – Todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante, com o número do CNPJ e, preferencialmente, com endereço respectivo, observando-se ainda o seguinte:
a) se o licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar com o número do CNPJ da **matriz**, ou;
b) se o licitante for a **filial**, todos os documentos deverão estar com o número do CNPJ da **filial**, **exceto** quanto à Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, por constar no corpo das certidões supra, serem válidas para **matriz** e **filiais**, assim como quanto ao Certificado de Regularidade do FGTS, quando o licitante tenha o recolhimento dos encargos **centralizado**, devendo, desta forma, apresentar o documento comprobatório de autorização para a **centralização**, ou;
c) se o licitante for à **matriz** e o **executor do objeto** for à **filial**, os documentos deverão ser apresentados com o número de CNPJ da **matriz** e da **filial**, simultaneamente. A mesma situação fica configurada quando o licitante for à **filial** e o **executor do objeto** for a **matriz,** observando-se o disposto na **alínea "a" deste item**, quanto à centralização de recolhimentos dos encargos;
d) serão dispensados da apresentação de documentos com o número do CNPJ da **filial** aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da **matriz**.
9.12 – Quando houver necessidade, o(a) Pregoeiro(a) encaminhará os documentos de habilitação **à Secretaria demandante**, para análise e parecer das exigências técnicas dispostas no **Termo de Referência** (Anexo I deste Edital);
9.12.1 - Após a manifestação da Secretaria demandante, o(a) Pregoeiro(a) fará a conferência das demais documentações e procederá com o julgamento da fase habilitatória.
9.13 - Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no edital, o licitante será declarado vencedor.

10. DOS RECURSOS:

10.1. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação da Lei nº 14.133/2021 caberá a interposição de **recurso**, no **prazo de 03 (três) dias úteis**, contado da data de intimação ou da lavratura da ata, em face de (artigo 165, da Lei nº 14.1333/2021):
a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
b) julgamento das propostas;
c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
d) anulação ou revogação da licitação;
e) extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração.
10.1.1. Caberá o **pedido de reconsideração**, no prazo de **03(três) dias úteis**, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.
10.2. Quando o recurso apresentado impugnar o **julgamento das propostas** ou o **ato de habilitação ou inabilitação** do licitante, serão observadas as seguintes disposições:
10.2.1. Qualquer licitante poderá, no prazo de **até 10 (dez minutos)**, de forma imediata, após o término do **julgamento das propostas** e **do ato de habilitação ou inabilitação**, em campo próprio do sistema, **manifestar sua intenção de recorrer**, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor;

Documento assinado eletronicamente por EDIMIR ALVARES RIBEIRO NETO em 04/03/2026 ás 12:33
Documento assinado eletronicamente por CLEICE MENDONÇA DA SILVA em 04/03/2026 ás 11:43
Conforme decreto municipal nº 114/E de 02 de agosto de 2018 e decreto federal nº 8539, art. 7 de 08 de outubro de 2015
Verifique a autenticidade deste documento em https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx informando o código: 291491C79

10.2.2. As **razões do recurso** deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de **03 (três) dias úteis**, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de **habilitação ou inabilitação**;
10.2.3. A apreciação do recurso dar-se-á em fase única.
10.3. Os demais licitantes ficarão intimados para se desejarem, apresentar suas **contrarrazões**, no prazo de **03 (três) dias úteis**, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso;
10.4. O recurso de que trata o **subitem 10.1 e alíneas** deste edital será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de **03 (três) dias úteis**, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a **autoridade superior**, a qual deverá proferir sua decisão no **prazo de 10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos;
10.5. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses, o qual deverá solicitar os respectivos por meio do endereço eletrônico: **pregao.pmbv@gmail.com;**
10.6. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados;
10.7. O recurso e o pedido de reconsideração terão **efeito suspensivo** do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente, nos termos do artigo 168 da Lei nº 14.133/2021;
10.8. Da aplicação das sanções previstas no **item 18.2** deste edital caberá recurso, conforme disposto nos **subitens 18.12 e 18.13**.

11. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

11.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo de compras e contratações será encaminhado para a Secretaria Municipal de Controle e Transparência – SMCT, ou seja, o órgão de Controle Interno da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional, como terceira linha defesa de que trata o inciso III do art. 169 da Lei Federal n. 14.133/2021, para análise técnica dos procedimentos licitatórios realizados, considerando o artigo 72 do Decreto Municipal nº 083/E 2025, no que tange:
11.1.1 A análise técnica, de que trata o subitem anterior, será dispensada quando a contratação, oriunda de procedimento licitatório, inexigibilidade ou dispensa de licitação, não ultrapassar o valor de R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais).
11.2. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

12. DO CONTRATO E DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

12.1. Após a homologação, o licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato ou a ata de registro de preços, ou aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo **05 (cinco) dias**, conforme estabelecido no **subitem 13.5 do Termo de Referência** (Anexo I deste Edital), sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, e em outras legislações aplicáveis;
12.1.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.
12.2. Na hipótese de o vencedor da licitação não assinar o contrato ou a ata de registro de preços, ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para celebrar a contratação ou a ata de registro de preços, ou instrumento equivalente, nas condições propostas pelo licitante vencedor,

Documento assinado eletronicamente por EDIMIR ALVARES RIBEIRO NETO em 04/03/2026 ás 12:33
Documento assinado eletronicamente por CLEICE MENDONÇA DA SILVA em 04/03/2026 ás 11:43
Conforme decreto municipal nº 114/E de 02 de agosto de 2018 e decreto federal nº 8539, art. 7 de 08 de outubro de 2015
Verifique a autenticidade deste documento em https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx informando o código: 291491C79

sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, e em outras legislações aplicáveis;

12.3. Caso nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do **item 12.2** deste edital, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital de licitação, poderá:

a) convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço ou inferior ao desconto do adjudicatário;

b) adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

12.4. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta, se houver, em favor do órgão ou entidade promotora da licitação;

12.4.1. A regra do **item 12.4** não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma da **alínea "a"**, do **item 12.3**.

12.5. Será facultada à Administração a convocação dos demais licitantes classificados para a contratação de remanescente de obra, de serviço ou de fornecimento em consequência de **rescisão contratual**, observados os mesmos critérios estabelecidos nos **subitens 12.2 e 12.3**;

12.6. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, conforme justificativa constante no **item 6.3 e subitens do Termo de Referência** (Anexo I deste Edital);

12.7. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação. (art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021);

12.8. As regras aplicáveis ao Sistema de Registro de Preços, no âmbito do presente certame, estão disciplinadas no **Termo de Referência** (Anexo I deste Edital) e na **Minuta da Ata de Registro de Preços** (Anexo III deste Edital), em conformidade com o disposto no Decreto Municipal nº 093/E, de 26 de agosto de 2025.

12.8.1. A gestão, a formalização e a utilização da Ata de Registro de Preços observarão, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como demais normas regulamentares aplicáveis;

12.8.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração com fundamento na legislação federal, municipal e demais instrumentos normativos pertinentes, aplicando-se subsidiariamente as regras gerais de licitações e contratos administrativos.

13. DA GARANTIA DO CONTRATO:

13.1 - Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, pelas razões constantes no **subitem 6.7 do Termo de Referência** (Anexo I deste Edital).

14. DA EXECUÇÃO DO OBJETO / GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

14.1. A entrega/fornecimento/execução do objeto será conforme apresentado **no item 7 e 8 e seus respectivos subitens do Termo de Referência** (Anexo I deste Edital);

Documento assinado eletronicamente por EDIMIR ALVARES RIBEIRO NETO em 04/03/2026 ás 12:33
Documento assinado eletronicamente por CLEICE MENDONÇA DA SILVA em 04/03/2026 ás 11:43
Conforme decreto municipal nº 114/E de 02 de agosto de 2018 e decreto federal nº 8539, art. 7 de 08 de outubro de 2015
Verifique a autenticidade deste documento em https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx informando o código: 291491C79

14.2. Além das previstas neste edital deverão ser observadas as regras estabelecidas no art. 140 da Lei 14.133/2021, no **Termo de Referência** (Anexo I deste Edital) e na **Minuta do Contrato** (Anexo III deste Edital);
14.3. As atividades de gestão e de fiscalização dos contratos deverão ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática e exercidas por agentes públicos, por equipe de fiscalização ou por agente público único, de acordo com a complexidade da contratação, assegurada a distinção das atividades, conforme regras estabelecidas no **Termo de Referência** (Anexo I deste Edital) e na **Minuta do Contrato** (Anexo III deste Edital).

15. DO PAGAMENTO:

15.1 – O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado conforme as formas, condições e prazos estabelecidos **no item 9, subitens 9.1, 19.2, subitens e alíneas do Termo de Referência** (Anexo I deste Edital).

16. DO REAJUSTE:

16.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado **da data do orçamento estimado;**
16.2. Após o interregno de um ano, os preços poderão ser reajustados, se houver solicitação ou ressalva ao direito de reajuste pelo contratado, até antes da celebração do aditamento de vigência, sendo considerado o silêncio como renúncia ou preclusão lógica;
16.3. Em caso de solicitação de reajuste pelo contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;
16.4. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor;
16.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;
16.6. O reajuste será realizado por apostilamento, sem obrigatoriedade de remessa dos autos para consulta jurídica à Procuradoria Geral do Município;
16.7. Deverão ser observadas as demais regras estabelecidas no **Termo de Referência** (Anexo I deste Edital) e na **Minuta do Contrato** (Anexo III deste Edital).

17. DA VALIDADE/GARANTIA DO OBJETO:

17.1. No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior à metade do prazo total recomendado pelo fabricante, conforme consta no **subitem 5.5 do Termo de Referência** (Anexo I deste Edital);
17.3. Deverão ser observadas as demais regras estabelecidas no **Termo de Referência** (Anexo I deste Edital).

18. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

18.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pela prática das infrações dispostas no artigo 155, e incisos, da Lei nº 14.133/2021;

Documento assinado eletronicamente por EDIMIR ALVARES RIBEIRO NETO em 04/03/2026 ás 12:33
Documento assinado eletronicamente por CLEICE MENDONÇA DA SILVA em 04/03/2026 ás 11:43
Conforme decreto municipal nº 114/E de 02 de agosto de 2018 e decreto federal nº 8539, art. 7 de 08 de outubro de 2015
Verifique a autenticidade deste documento em https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx informando o código: 291491C79

18.2. Serão aplicadas, ao(s) responsável(eis) pelas infrações administrativas, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções, observados os dispositivos contantes no §1º, do artigo 156, da Lei nº 14.1333/2021, e sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
a) advertência;
b) multa;
c) impedimento de licitar e contratar;
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
18.3. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração;
18.4. Na aplicação das sanções serão observadas:
a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
18.5. A sanção de multa, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no artigo 155, da Lei nº 14.1333/2021;
18.5.1. No caso de infrações cometidas na fase licitatória, para aplicação da sanção de multa serão observados os percentuais definidos no **item 18.5** e na Lei nº 14.133/2021, levando em consideração o princípio da razoabilidade;
18.5.2. Nos demais casos, para a aplicação de sanção de multa, serão observados os percentuais estabelecidos pela autoridade máxima do órgão ou entidade demandante, discriminadas no **subitem 8.3.5 do Termo de Referência** (Anexo I deste Edital), bem como a regra estabelecida no **item 18.5** e o princípio da razoabilidade.
18.6. Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;
18.7. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa;
18.8. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa discriminada no inciso I, do artigo 155, da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
18.9. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, do caput**,** do art. 155, da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do **Município de Boa Vista/RR**, pelo **prazo máximo de 3 (três) anos**;
18.10. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII, do **caput,** do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, do caput**,** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo **prazo mínimo de 3 (três) anos** e **máximo de 6 (seis) anos**;
18.11. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de

Documento assinado eletronicamente por EDIMIR ALVARES RIBEIRO NETO em 04/03/2026 ás 12:33
Documento assinado eletronicamente por CLEICE MENDONÇA DA SILVA em 04/03/2026 ás 11:43
Conforme decreto municipal nº 114/E de 02 de agosto de 2018 e decreto federal nº 8539, art. 7 de 08 de outubro de 2015
Verifique a autenticidade deste documento em https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx informando o código: 291491C79

responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

18.12. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos;

18.13. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento;

18.14. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente;

18.15. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

18.16. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.1333/2021ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei;

18.17. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia;

18.18. No caso de aplicação de sanção de impedimento de contratar ou de declaração de inidoneidade enquanto ainda em curso prazo decorrente de sanção anteriormente imposta importará no somatório dos períodos, não sendo admitido qualquer tipo de compensação ou redução, exceto nos casos de reabilitação nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021;

18.19. Será admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente, com o disposto nos incisos I ao V, do artigo 163, da Lei nº 14.133/2021;

18.20. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável;

18.21. Compete à Secretaria Municipal de Licitações e Compras – SMLIC a instauração e condução de processo administrativo destinado à apuração de infrações eventualmente cometidas pelos licitantes durante a fase de licitação, assegurados o contraditório e a ampla defesa, com observância dos procedimentos e prazos legais.

18.21.1. A aplicação das sanções observará o disposto nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como as disposições constantes no Decreto Municipal nº 083/E, de 11 de agosto de 2025;

Documento assinado eletronicamente por EDIMIR ALVARES RIBEIRO NETO em 04/03/2026 ás 12:33
Documento assinado eletronicamente por CLEICE MENDONÇA DA SILVA em 04/03/2026 ás 11:43
Conforme decreto municipal nº 114/E de 02 de agosto de 2018 e decreto federal nº 8539, art. 7 de 08 de outubro de 2015
Verifique a autenticidade deste documento em https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx informando o código: 291491C79

18.21.2. Nos casos específicos de procedimentos relacionados ao Sistema de Registro de Preços, aplicar-se-á, ainda, o Decreto Municipal nº 093/E, de 26 de agosto de 2025, em especial quanto às regras próprias de gestão e penalidades;
18.21.3. Nos demais casos, caberá à autoridade máxima do órgão ou entidade demandante realizar todo o procedimento para abertura de processo para apuração e aplicação das penalizações previstas em Lei.
18.22 - A SMLIC e a autoridade máxima do órgão ou entidade demandante, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, deverão informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP). (art. 161 da Lei nº 14.1333/2021);
18.23 - Deverão ser observadas as demais regras estabelecidas no **Termo de Referência** (Anexo I deste Edital) e na **Minuta do Contrato** (Anexo III deste Edital).

19. DISPOSIÇÕES GERAIS:

19.1. O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do proponente, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis;
19.2. Toda a documentação apresentada neste instrumento convocatório e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido;
19.3. O(a) Pregoeiro(a), no interesse da administração, poderá adotar medidas saneadoras durante o certame e, em especial, na sessão do pregão, relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligências junto aos licitantes, destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, conforme disposto nos incisos I e II do art. 64, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
19.3.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento referente as propostas de preços e os documentos de habilitação, o seu reinício somente poderá ocorrer mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, **24h (vinte e quatro horas) de antecedência**, e a ocorrência será registrada em ata;
19.3.2. Se houver solicitação de documentos em diligências, deverão ser apresentados via sistema;
19.3.3. O não cumprimento da diligência poderá ensejar a inabilitação do licitante ou a desclassificação da proposta.
19.4. A participação do licitante nesta licitação implica o conhecimento integral dos termos e condições inseridos neste instrumento convocatório, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria;
19.5. A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo o Município **revogá-la**, no todo ou em parte, por razões de conveniência e oportunidade, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado ou **anulá-la** por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado na SMLIC para conhecimento dos participantes da licitação;
19.6. Qualquer modificação no presente edital será divulgada pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas;

Documento assinado eletronicamente por EDIMIR ALVARES RIBEIRO NETO em 04/03/2026 ás 12:33
Documento assinado eletronicamente por CLEICE MENDONÇA DA SILVA em 04/03/2026 ás 11:43
Conforme decreto municipal nº 114/E de 02 de agosto de 2018 e decreto federal nº 8539, art. 7 de 08 de outubro de 2015
Verifique a autenticidade deste documento em https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx informando o código: 291491C79

19.7. Em casos de equívocos de digitação no texto do presente edital ou em seus anexos, será publicado um adendo retificador e/ou esclarecedor, contendo as devidas correções para melhor compreensão dos licitantes, evitando possíveis desentendimentos;
19.8. Fica o licitante ciente que a simples apresentação da proposta implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste edital, não podendo invocar nenhum desconhecimento, como elemento impeditivo da formulação de sua proposta ou do perfeito cumprimento do ajuste;
19.9. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo(a) Pregoeiro(a);
19.10. O licitante deverá obedecer rigorosamente aos termos deste Edital e seus Anexos. E em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital;
19.11. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF;
19.12. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação;
19.13. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório;
19.14. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração;
19.15. Fica eleito o foro da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação;
19.16. Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:
a) Anexo I – Termo de Referência;
b) Anexo II – Minuta de Ata de Registro de Preços;
c) Anexo III – Minuta Contratual;
d) Anexo IV – Modelo de Planilha / Proposta de Preço.

Boa Vista – RR, data constante no sistema.

Elaborado por:

Assinatura Eletrônica
Cleice Mendonça da Silva
Responsável Técnica da Coordenação de Editais – COEDI
Matrícula: 960552-1

Aprovado por:

Assinatura Eletrônica
Edimir Alvares Ribeiro Neto
Secretário Municipal de Licitações e Compras SMLIC/PMBV

Documento assinado eletronicamente por EDIMIR ALVARES RIBEIRO NETO em 04/03/2026 ás 12:33
Documento assinado eletronicamente por CLEICE MENDONÇA DA SILVA em 04/03/2026 ás 11:43
Conforme decreto municipal nº 114/E de 02 de agosto de 2018 e decreto federal nº 8539, art. 7 de 08 de outubro de 2015
Verifique a autenticidade deste documento em https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx informando o código: 291491C79

Secretaria Municipal da Educação e Cultura – SMEC
Superintendência de Controle Processual - SCOP
Gerência de Compras - GERCOMP

PREFEITURA DE BOAVISTA

TERMO DE REFERÊNCIA 19-SMEC/SCOP/GERCOMP/2026

1. APRESENTAÇÃO

1.1. Este termo de referência engloba o conjunto de elementos necessários e suficientes para a caraterização do objeto.

1.2. Sugere-se a adoção da modalidade Pregão, na forma Eletrônica, para Registro de Preços.

1.3. O julgamento das propostas será realizado pelo critério do menor preço por Grupo.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. Este Termo de Referência dar-se-á nos fundamentos da **Lei nº. 14.133/2021** e dos **Decretos Municipais nº 083/E/2025 e 93/E/2025** que regulamenta os procedimentos da nova lei de licitação no Âmbito da Administração Pública Municipal, e dá outras providências, que institui Normas para Licitações e Contratos da Administração Pública.

3. DO OBJETO

3.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a Contratação de empresa especializada no fornecimento de gêneros alimentícios (polpas de frutas) para atender as necessidades da merenda escolar da rede municipal da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

3.2. As especificações, unidades e quantidades do presente objeto estão descritas no Anexo I deste Termo.

3.3. Trata-se de uma natureza continuada, assim considerando a sua essencialidade não podendo haver interrupção, sob pena de trazer prejuízos na merenda escolar dos alunos matriculados na rede municipal.

3.4. O CATMAT (Código de Catálogo de Materiais) e ou CATSER (Código de Catálogo de Serviços) do Governo Federal é similar aos itens propostos a licitar.

4. DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

4.1. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura através da Superintendência de Planejamento Educacional – Gerência de Nutrição com intuito de atender as demandas da merenda escolar na Rede Municipal de Ensino, vem justificar a solicitação de aquisição de Gêneros Alimentícios, para garantir a continuação da Polpas de Frutas oferta da alimentação escolar aos alunos da Rede Municipal de

Documento assinado eletronicamente por EDIMIR ALVARES RIBEIRO NETO em 04/03/2026 ás 12:33
Documento assinado eletronicamente por CLEICE MENDONÇA DA SILVA em 04/03/2026 ás 11:43
Conforme decreto municipal nº 114/E de 02 de agosto de 2018 e decreto federal nº 8539, art. 7 de 08 de outubro de 2015
Verifique a autenticidade deste documento em https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx informando o código: 291491C79

Secretaria Municipal da Educação e Cultura – SMEC
Superintendência de Controle Processual - SCOP
Gerência de Compras - GERCOMP

Ensino de qualidade, saudável e adequada, marco da Gestão Municipal com a promoção da segurança alimentar e nutricional dos estudantes.

4.2. O fornecimento de gêneros alimentícios para a merenda escolar é uma necessidade essencial, tendo em vista que garante o acesso diário dos alunos a refeições nutritivas, equilibradas e seguras, durante todo o ano letivo de 2026. Ressaltamos que uma alimentação escolar de qualidade é fator fundamental para a promoção da saúde, do bem-estar e do desempenho escolar dos alunos, estando em consonância com os padrões nutricionais estabelecidos pelas normativas vigentes.

4.3. A solicitação de fornecimento contínuo também considera o aumento da demanda atual nas unidades escolares, bem como a perspectiva de expansão da Rede Municipal de Ensino, decorrente da conclusão de obras de ampliação e construção de novas unidades educacionais já em andamento. Essa previsão aponta para um crescimento significativo no número de alunos a partir do início do ano letivo de 2026.

4.4. Considerando que a alimentação escolar contribui com o crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem, o rendimento escolar e a formação de hábitos alimentares saudáveis dos alunos matriculados nas Escolas da Rede Municipal de Ensino

4.5. Destaca-se ainda que a alimentação escolar desempenha papel crucial no desenvolvimento físico, cognitivo e biopsicossocial dos alunos, colaborando diretamente com a melhoria do rendimento escolar, a formação de hábitos alimentares saudáveis e a redução dos índices de evasão escolar. Em muitos casos, a merenda representa o principal suporte alimentar de estudantes em situação de vulnerabilidade social. Assim, a contratação proposta é imprescindível para o cumprimento das diretrizes das políticas públicas de educação e saúde, reforçando o vínculo entre nutrição adequada e desempenho escolar.

4.6. Ressaltando que os cardápios foram elaborados de acordo com a Lei 11.947/2009 e a Resolução CD/FNDE nº 26/2013 com suas alterações da resolução Nº 06 instituída em 08 de maio de 2020, garantindo assim, o aporte nutricional adequado de acordo com cada faixa etária e cardápio específico voltado para o atendimento estimado de aproximadamente 54.704 alunos matriculados nas 142 (cento e quarenta e duas) unidades escolares no município (fonte: CENSO ESCOLAR/SISTEMA DE MATRÍCULAS) nas etapas de ensino creches, pré-escolas, escolas urbanas, escolas indígenas e do campo mantidas pela Prefeitura Municipal de Boa Vista, por meio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura/SMEC com previsão de aumento já para o início do ano de letivo de 2026 a previsão será de ultrapassar esse número de alunos, boa parte desse crescimento se dará mediante as ampliações que estão em andamento e novas construções.

Documento assinado eletronicamente por EDIMIR ALVARES RIBEIRO NETO em 04/03/2026 ás 12:33
Documento assinado eletronicamente por CLEICE MENDONÇA DA SILVA em 04/03/2026 ás 11:43
Conforme decreto municipal nº 114/E de 02 de agosto de 2018 e decreto federal nº 8539, art. 7 de 08 de outubro de 2015
Verifique a autenticidade deste documento em https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx informando o código: 291491C79

4.7. Ressaltando que a Equipe de Nutrição reconhece as necessidades nutricionais e identificar suas preferências alimentares, elaborando cardápios para suprir as necessidades nutricionais, promover a conscientização da prática de uma alimentação saudável, zelar pela preservação, promoção e recuperação da saúde no ambiente escolar.

5. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1. As especificações técnicas contidas no presente documento, inclusive quanto ao detalhamento, requisitos, características, e quantitativos do objeto da contratação, foram definidos pelo setor demandante, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a consecução do interesse público, do qual está identificado no final e aprovado o presente instrumento e seus anexos.

5.2. Cabe a empresa vencedora ser responsável por toda a logística de entrega e encargos do produto até o definido (escolas municipais), endereço apresentado no anexo II.

5.3. A contratada deverá entregar o material, conforme as necessidades da secretaria de educação quando solicitado, no endereço especificado e descrito no anexo II deste Termo, respeitando o horário de expediente e cronograma conforme ordem de fornecimento.

5.4. Em sujeição às normas técnicas, os materiais devem atender aos requisitos mínimos de utilidades, resistência, segurança e atender as normas técnicas aplicáveis ao objeto e divulgadas por órgãos oficiais competentes e instruído no item DA EXECUÇÃO DO OBJETO.

5.5. **Da validade/ garantia do produto:** No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior à metade do prazo total recomendado pelo fabricante.

5.5.1. Uma vez notificado, a Contratada realizará a reparação ou substituição dos itens que apresentarem "vícios ou defeitos" no prazo de até 05(cinco) dias uteis, contratados a partir da data do recebimento da notificação pela Contratada.

5.6. Por se tratar de gêneros alimentícios congelados e/ou resfriados, como as polpas de frutas, e estas devem ser transportados em veículos refrigerados, providos de termômetro adequado, temperatura, assegurando a integridade e a qualidade sanitária conforme execução.

5.7. Para atendimento da demanda em questão, a solução proposta é a realização de processo licitatório modalidade Pregão no formato eletrônico utilizando-se o Sistema de Registro de Preços - SRP, para a contratação de empresa especializada no fornecimento de gêneros alimentícios destinados ao preparo

Documento assinado eletronicamente por EDIMIR ALVARES RIBEIRO NETO em 04/03/2026 ás 12:33
Documento assinado eletronicamente por CLEICE MENDONÇA DA SILVA em 04/03/2026 ás 11:43
Conforme decreto municipal nº 114/E de 02 de agosto de 2018 e decreto federal nº 8539, art. 7 de 08 de outubro de 2015
Verifique a autenticidade deste documento em https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx informando o código: 291491C79

e distribuição de alimentação escolar para os alunos do município de Boa Vista, com entrega parcelada de acordo com a necessidade de consumo, até a quantidade limite e entrega de acordo com as exigências contidas no cronograma a ser estabelecido pela nutricionista do município.

5.8. Ademais, considerando o objeto do presente processo, pois ao se pensar em compra de gêneros alimentícios, a equipe técnica, destacando a Nutrição, possui preocupações quanto o recebimento desse produto, devem ser recebidos os mais frescos e naturais possíveis, com consistência firme, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio para embalagem e transporte, onde estes devem ser entregues isentos de enfermidades, além de serem acondicionados em local adequado para preservar os nutrientes e características dos produtos e a segurança sanitária, evitando possível contaminação dos produtos por bactérias.

5.9. É evidente que o processo de contratação pública, deve harmonizar diversos interesses, dentre os quais os princípios da isonomia e da ampla participação no certame, não devendo o agente público prever, incluir ou tolerar situações que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, o que não é o caso do processo em tela. A exigência da qualificação Técnica busca a qualidade do objeto licitado por essa administração, não podendo deixar de exigir que os produtos contratados e o serviço do transporte na entrega dos objetos, com a devida qualidade e que atendam adequadamente às nossas necessidades. Os gêneros alimentícios, não possuem alta complexidade, porém a legislação para alimentos é rigorosa e envolvem legislação específica, a solicitação de Capacidade Técnica serve para resguardar o poder público a fazer negócios com uma empresa confiável, para fornecer com qualidade. Diante disso essa SMEC exige os alvarás de funcionamento e sanitário, comprovando a capacidade técnica, essencialmente, para proteger o produto, esse sendo qualificado e possui prática da atividade (experiência) para comprovar que a empresa tem a perícia necessária para entregar o objeto licitado.

5.10. Registra-se que, especificação técnica do objeto, será tratado no Anexo I, deste Termo.

6. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Atender a legislação fiscal necessária para fornecimento deste produto e possuir em seu Cadastro, a Atividade Econômica-CNAE necessária.

6.2. Apresentar e manter a documentação de Habilitação vigente durante toda execução do contrato, conforme exigências do edital e seus anexos.

6.3. **São vedadas a subcontratação**, cedência ou transferência da execução do objeto, no todo ou em

Documento assinado eletronicamente por EDIMIR ALVARES RIBEIRO NETO em 04/03/2026 ás 12:33
Documento assinado eletronicamente por CLEICE MENDONÇA DA SILVA em 04/03/2026 ás 11:43
Conforme decreto municipal nº 114/E de 02 de agosto de 2018 e decreto federal nº 8539, art. 7 de 08 de outubro de 2015
Verifique a autenticidade deste documento em https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx informando o código: 291491C79

parte, a terceiro, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE, sob pena de rescisão e penalidade subsequentes.

6.3.1. Justificativa: Em relação ao objeto do presente certame, a Administração considerou as práticas usuais adotadas no mercado e o interesse público subjacente a contratação para definir quais Serviços/aquisição autorizaria a subcontratação. Considerando as características do objeto, que se trata de aquisição (compra) de produtos, e os produtos que serão fornecidos, são comumente comercializados no mercado, sem características peculiares de complexidade de execução contratual, onde tais motivos infere um dimensionamento e características do objeto compatíveis para os licitantes (isolados) possam participar e atender às exigências estabelecidas para o fornecimento do objeto. Enfim, compreendeu-se que empresas do ramo especializado isoladamente poderão deter as condições necessárias, inclusive de capacidade e aptidão técnica para satisfatoriamente executar o objeto. Portanto, conclui-se que o objeto deste processo não tem complexidade ou características financeiras ou de execução que justificasse admitir a subcontratação. Por estes motivos, fica vedada a subcontratação do objeto.

6.3.1.1. O atendimento a contratação de empresa especializada cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto pretendido, os itens a serem licitados se referem a produtos de fácil fornecimento e de ampla disponibilidade no mercado, dada a sua baixa complexidade de produção e estocagem, de modo que há várias empresas especializadas e bem solidificadas no ramo de venda de gêneros alimentícios, não havendo, portanto, restrições de mercado, assim não se necessidade de subcontratar.

6.4. **A proposta de preços será elaborada**, considerando o tipo de licitação, e os preços propostos não poderão ser superiores aos orçados pela Administração, e devem incluir todos os insumos que os compõem, tais como as despesas com mão-de-obra, materiais, equipamentos, impostos, taxas, fretes, descontos e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto da licitação.

6.5. Nos preços cotados deverão estar inclusas todas as despesas, de qualquer natureza, incidentes sobre o objeto da contratação.

6.6. A proposta terá sua validade mínima de 60(sessenta) dias.

6.7. **Não haverá exigência da garantia da contratação** dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

6.8. O objeto a ser adquirido enquadra-se como bem comum e **fornecimento contínuo**, nos termos do inciso XV, do Art. 6, da Lei 14.133/2021.

6.8.1. Justificativa: Trata-se de contratação de empresa especializada no fornecimento de gêneros alimentícios (polpas de frutas) para atender as necessidades da merenda escolar da Rede Municipal

Documento assinado eletronicamente por EDIMIR ALVARES RIBEIRO NETO em 04/03/2026 ás 12:33
Documento assinado eletronicamente por CLEICE MENDONÇA DA SILVA em 04/03/2026 ás 11:43
Conforme decreto municipal nº 114/E de 02 de agosto de 2018 e decreto federal nº 8539, art. 7 de 08 de outubro de 2015
Verifique a autenticidade deste documento em https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx informando o código: 291491C79

uma alimentação adequada para uma merenda escolar de qualidade, saudável e adequada para atender a rede municipal de ensino de Boa Vista. Com a Lei nº 14.133/2021, passou-se a se admitir também os contratos de fornecimentos contínuos – ou seja, contratos de longo prazo também para o fornecimento de bens, e não apenas para serviços contínuos. Considerando que a aquisição do objeto possui o fornecimento contínuo, pois sua entrega é periódica. Os contratos de fornecimento de alimentos têm essa natureza, pois possuem a finalidade de suprir as necessidades diárias da SMEC. O seu fornecimento é parcelado, quando as entregas, referem-se a partes de um todo. Ademais, caracteriza-se como fornecimento continuado, tendo em vista que a interrupção do fornecimento comprometerá a continuidade da alimentação aos alunos das escolas municipais de boa vista que recebem o complemento alimentar, em seus horários de aulas escolares, e a falta desse produto, causará prejuízo à Administração Pública, bem como, identificamos que a necessidade de contratação poderá estender-se por mais de um exercício financeiro, uma vez que a necessidade é perene. Sendo assim, de acordo com inciso I do art. 106 da Lei 14.133/2021, esta Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 5 anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, desde que comprovada a vantajosidade econômica da continuidade do fornecimento. E ainda, quando se mantiver vantajoso para a Administração, nos manifestamos pela possibilidade da prorrogação decenal, sendo permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, conforme art. 107 da Lei 14.133/2021. Portanto, visando a ausência da interrupção do fornecimento dos insumos para a preparação dos alimentos para preparação de merenda escolar, que atende todos os alunos da Rede Municipal de Ensino de Boa Vista, justifica-se o fornecimento de forma contínua, dada a perenidade da demanda.

6.9. Dos **critérios e práticas de sustentabilidade**, adotar boas práticas de critérios e práticas de sustentabilidade, consciência ambiental, economia de recurso, redução da poluição ambiental, respeitando a legislação.

6.9.1. Mitigar os possíveis impactos ambientais gerados pelo desenvolvimento dos serviços, a futura contratada deverá observar destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais
e equipamentos que foram utilizados no fornecimento dos produtos.

6.10. Do Parcelamento ou não da Solução: A contratação será realizada por Grupo.

6.10.1. Justificativa: A regra geral é que as licitações sejam realizadas com critério de julgamento por item, a fim de preservar a competitividade e fomentar a livre iniciativa. Nessa esteira, a Súmula n° 247 do Tribunal de Contas da União - TCU determina que:

Documento assinado eletronicamente por EDIMIR ALVARES RIBEIRO NETO em 04/03/2026 ás 12:33
Documento assinado eletronicamente por CLEICE MENDONÇA DA SILVA em 04/03/2026 ás 11:43
Conforme decreto municipal nº 114/E de 02 de agosto de 2018 e decreto federal nº 8539, art. 7 de 08 de outubro de 2015
Verifique a autenticidade deste documento em https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx informando o código: 291491C79

Secretaria Municipal da Educação e Cultura – SMEC
Superintendência de Controle Processual - SCOP
Gerência de Compras - GERCOMP

"É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou
aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade."

6.10.2. O próprio TCU disponibiliza em seu sítio eletrônico uma página dedicada a orientações para as aquisições públicas, denominada "Riscos e Controles nas Aquisições" (**https://www.tcu.gov.br/arquivosrca/**). Especificamente no tópico "Justificativas para o parcelamento ou não da solução", o TCU aponta o seguinte risco:

> "Não parcelar solução cujo parcelamento é viável, levando a diminuição da competição nas licitações por não permitir que empresas especializadas participem da licitação, com consequente aumento dos valores contratados".

6.10.3. E recomenda, para este caso, que "a equipe de planejamento da contratação deve avaliar se a solução é divisível ou não, levando em conta o mercado que a fornece e atentando que a solução deve ser parcelada quando a resposta a todas as 4 perguntas a seguir forem positivas:

1) É tecnicamente viável dividir a solução?

2) É economicamente viável dividir a solução?

3) Não há perda de escala ao dividir a solução?

4) Há o melhor aproveitamento do mercado e ampliação da competitividade ao dividir a solução?".

6.10.4. Ainda no mesmo tópico, em sentido diferente, aquela Corte de Contas prevê o risco de "Parcelar solução cujo parcelamento é inviável, levando a contratações por inexigibilidade ou a licitações com poucos fornecedores, com consequente aumento dos valores contratados em comparação à compra conjunta da solução", devendo a equipe de planejamento da contratação avaliar o parcelamento ou não do objeto de modo a evitar o risco supracitado.

6.10.5. Considerando as orientações do TCU, para o presente processo, verifica-se, em resposta às questões sobre o risco do não parcelamento, que é possível dividir a solução. Também não se pode asseverar que haverá perda de escala com a divisão. Cabe, entretanto, ponderar que a divisão da solução ou antes a aquisição por itens em vez de lotes se mostra economicamente menos atrativa ao mercado

Documento assinado eletronicamente por EDIMIR ALVARES RIBEIRO NETO em 04/03/2026 ás 12:33
Documento assinado eletronicamente por CLEICE MENDONÇA DA SILVA em 04/03/2026 ás 11:43
Conforme decreto municipal nº 114/E de 02 de agosto de 2018 e decreto federal nº 8539, art. 7 de 08 de outubro de 2015
Verifique a autenticidade deste documento em https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx informando o código: 291491C79

fornecedor, redundando em menor competitividade, o que não responde positivamente a duas das quatro questões sobre o parcelamento da solução.

6.10.6. Diante do estudo essa equipe de planejamento, sugere-se que a contratação seja realizada por grupo. O fracionamento em itens é a regra geral das contratações públicas sempre que assim for tecnicamente viável, a fim de se aumentar a competitividade pela ampla participação de licitantes. Todavia, no presente caso, identifica-se que todos os itens são de características semelhantes, em geral fornecidos por empresas do mesmo ramo de atividades.

6.10.7. O agrupamento desses itens em lote poderá ser mais atrativo por gerarem maior valor de contratação futura; possibilitar maior economia de escala com a redução de preços por parte das licitantes em razão de maior volume de negócios; poderá ainda diminuir as chances de desinteresse dos licitantes por itens não tão atrativos por conta de baixo valor e, além disso, como se trata de atendimento a gêneros alimentícios para a merenda escolar, serão itens a serem adquiridos em parcelas, contudo, sendo que todos eles precisarão estar disponíveis ao mesmo tempo nas escolas. Outro ponto se observa na diminuição do número de atas (fornecedores), reduz também as possibilidades de entregas realizadas de forma assíncrona, o que prejudicaria o andamento da execução do contrato.

6.10.8. Há ainda o fato de as licitações por registro de preços contemplarem entregas parceladas e mesmo imprevisíveis, o que aliado ao baixo valor material de um item pode desestimular os potenciais fornecedores, uma das possíveis razões para isso pode ser o desinteresse do mercado em ofertar proposta para itens de baixo valor, que não representariam vantagens aos seus negócios. Ao se realizar o agrupamento de itens em lotes, gera-se um maior vulto econômico, atraindo mais interessados. Nesse sentido, o agrupamento possibilita a redução dos custos logísticos, resultando na redução do não atendimento da necessidade da Administração e dos custos administrativos adicionais com a adoção das medidas sancionatórias.

6.10.9. Ressalta-se que a formação do grupo, baseou-se na junção de itens intrinsecamente relacionados, ou seja, que são fornecidos por empresas de mesmo ramo de negócios, o que irá manter a competitividade no certame e não prejudicará os potenciais interessados em participar da licitação.

6.10.10. Convém registrar que eventual agrupamento de itens não pode se fundar na invocação geral de que há necessidade de integração entre os bens a serem adquiridos, devendo a justificativa avançar para aspectos técnicos e fáticos que confirmem tal posição, verifica-se que as justificativas aqui apresentadas, demonstram satisfatoriamente as motivações para o agrupamento dos itens, quais sejam:

a) compatibilidade técnica dos itens agrupados;

b) ampliação do número de interessados na licitação;

Documento assinado eletronicamente por EDIMIR ALVARES RIBEIRO NETO em 04/03/2026 ás 12:33
Documento assinado eletronicamente por CLEICE MENDONÇA DA SILVA em 04/03/2026 ás 11:43
Conforme decreto municipal nº 114/E de 02 de agosto de 2018 e decreto federal nº 8539, art. 7 de 08 de outubro de 2015
Verifique a autenticidade deste documento em https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx informando o código: 291491C79

c) aquisição mais vantajosa pelo menor preço; e

d) redução de problemas advindos na fase de contratação (entregas frustradas, instauração de processos sancionadores etc.

7. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. Do prazo e local de entrega do objeto:

7.1.1. O início da entrega no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, a contar do recebimento das ordens de fornecimento, a qual será encaminhada via e-mail indicada pela Contratada.

7.1.1.1. Outros prazos importantes:

a) Os produtos serão requisitados **MENSALMENTE**, até o dia 28 de cada mês e a entrega será mediante ao cronograma fornecido pela Secretaria e de acordo com as necessidades de cada unidade de ensino, ou conforme as eventuais necessidades do setor requisitante.

b) As entregas devem ser cumpridas e finalizadas até o dia **10 de cada mês subsequente** ao da requisição em todas as unidades de ensino da rede municipal.

c) Será de **responsabilidade** da empresa Contratada a entrega do objeto contratado nas escolas municipais de Boa Vista, conforme cronograma encaminhado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC.

d) A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser recebida pela gestão das escolas municipais, mediante documento encaminhado pela Secretaria informando os nomes e as matrículas dos responsáveis pela gestão escolar. Caso haja mudança dos nomes indicados fica de responsabilidade da Secretaria informar, em tempo hábil, o nome e matrícula do responsável pelo recebimento.

e) No ato do recebimento, a gestão da escola deverá verificar a qualidade e quantidade de cada alimento ora recebido.

f) No decorrer do recebimento/inspeção efetuar-se-á conferência e a checagem dos alimentos entregues a qual deve ser acompanhado pelo fiscal designado, onde a gestão das escolas farão essa conferência.

g) Será necessário no ato da entrega dos gêneros alimentícios, nas unidades escolares, a pesagem dos gêneros, para efeito de conferência quanto ao contido na ordem de serviço para então ser dado recebido na ordem de serviços.

h) Os custos com toda a logística (transporte, entre outros) deverão estar incluso na proposta de preço, não cabendo ao Contratante qualquer responsabilidade sobre o mesmo.

7.2. Locais de Entrega

7.2.1. Após a solicitação, o objeto contratado deverá ser entregue conforme cronograma fornecido pela

Documento assinado eletronicamente por EDIMIR ALVARES RIBEIRO NETO em 04/03/2026 ás 12:33
Documento assinado eletronicamente por CLEICE MENDONÇA DA SILVA em 04/03/2026 ás 11:43
Conforme decreto municipal nº 114/E de 02 de agosto de 2018 e decreto federal nº 8539, art. 7 de 08 de outubro de 2015
Verifique a autenticidade deste documento em https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx informando o código: 291491C79

Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC, a qual deverá ser cumprido fielmente. Por motivo de força maior caso o cronograma não seja seguido naquele mês, a empresa contratada deverá informar a Secretaria, através de documento, explicando os motivos do não cumprimento da data daquele mês.

7.2.2. Os gêneros deverão ser entregues nas unidades de ensino municipal conforme relação de endereços, conforme Anexo II ou em outros endereços informados por esta Secretaria, uma vez que novas unidades escolares poderão ser inauguradas. Os horários para as devidas entregas serão pela **manhã das 8:00 às 11:00hs** e no período da **tarde das 14:00 às 17:00hs**, de segunda a sexta-feira.

7.2.3. A SMEC fornecerá o cronograma de entrega, que deverá ser assinado em conjunto com um dos(as) nutricionistas da Equipe, a qual deverá se identificar através de assinatura eletrônica.

7.2.4. Os produtos deverão ser entregues obedecendo à seguinte periodicidade: alimentos perecíveis, polpa de frutas, mensalmente ou de acordo com a capacidade de estocagem de cada unidade escolar.

7.2.5. Havendo a necessidade de adequação, o cronograma de datas e periodicidade poderá sofrer alterações.

7.3. <u>Condições de Entrega</u>

7.3.1. Os gêneros alimentícios deverão ser de primeira qualidade, atendendo ao disposto na legislação de alimentos com características de cada produto (organolépticas, físio-químicas, microbiológicas, microscópicas, toxicólogas), estabelecidas pela Agencias Nacional de Vigilância Sanitária _ ANVISA, Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento e pelas Autoridades Sanitárias locais para cada gêneros descritos conforme tabela de especificação, quantidades e registro no órgão fiscalizador quando couber (SIM, SIE, SIF).

7.3.2. Só será aceito fornecimento dos produtos que estiverem de acordo com o item anterior e as especificações mínimas exigidas abaixo:

a) Identificação do produto;

b) Embalagem original e intacta;

c) Data da fabricação, visível e legível;

d) Data de validade, visível e legível;

e) Peso líquido;

f) Número de lote;

g) Nome do Fabricante;

h) Registro do órgão fiscalizador (SIM, SIE e SIF), quando couber.

7.3.3. O transporte (polpa de frutas) deverá ser resfriado de acordo com sua classificação e temperatura elencada no rótulo/embalagem, e será por conta da Contratada, não cabendo esta Secretaria qualquer

Documento assinado eletronicamente por EDIMIR ALVARES RIBEIRO NETO em 04/03/2026 ás 12:33
Documento assinado eletronicamente por CLEICE MENDONÇA DA SILVA em 04/03/2026 ás 11:43
Conforme decreto municipal nº 114/E de 02 de agosto de 2018 e decreto federal nº 8539, art. 7 de 08 de outubro de 2015
Verifique a autenticidade deste documento em https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx informando o código: 291491C79

responsabilidade sobre o mesmo.

7.3.4. As condições de temperatura para transporte e recebimento dos gêneros alimentícios estão especificadas neste Termo.

7.4. <u>Temperatura para Transporte e Recebimento dos Gêneros Alimentícios</u>

7.4.1. Os meios de transportes de alimentos destinados ao consumo humano, refrigerados ou não, devem garantir a integridade e qualidade a fim de impedir a contaminação e a deterioração dos alimentos.

7.4.2. Desta forma segue as seguintes orientações conforme legislação vigente:

7.4.2.1. Não é permitido transportar alimentos conjuntamente com pessoas e animais;

7.4.2.2. A cabine do condutor deverá ser isolada da parte que contém os alimentos;

7.4.2.3. Os veículos de transporte de alimentos devem possuir Certificado de Vistoria, sendo revestido de material, liso, resistente, impermeável, atóxico e lavável;

7.4.2.4. Os métodos de higienização e desinfecção devem ser adequados às características dos produtos e dos veículos de transportes;

7.4.2.5. Quando a natureza do alimento assim o exigir deve ser colocado sobre prateleiras e estrados, quando necessário removíveis, de forma a evitar danos a contaminação;

7.4.2.6. Os materiais utilizados para proteção e fixação da carga (cordas, encerados, plásticos e outros) não devem constituir fonte de contaminação ou dano para o produto, devendo os mesmos serem desinfetados juntamente com o veículo de transporte;

7.4.2.7. A carga e/ou descarga não devem representar risco de contaminação, dano ou deterioração do produto e/ou matéria-prima alimentar;

7.4.2.8. Nenhum alimento deve ser transportado em contato direto com o piso do veículo ou embalagens ou recipientes abertos;

7.4.2.9. Os equipamentos de refrigeração não devem apresentar risco de contaminação para o produto e deve garantir, durante o transporte, temperatura adequada para os mesmos;

7.4.2.10. Os veículos de transporte que necessitem controle de temperatura devem ser providos permanentemente de termômetros calibrados e de fácil leitura;

7.4.2.11. Os critérios de temperaturas fixados são para os produtos e não para os veículos;

7.4.2.12. Os alimentos perecíveis crus ou prontos para o consumo devem ser transportados em veículos fechados, dependendo da natureza sob:

CLASSIFICAÇÃO DO PRODUTO	TEMPERATURA

Documento assinado eletronicamente por EDIMIR ALVARES RIBEIRO NETO em 04/03/2026 ás 12:33
Documento assinado eletronicamente por CLEICE MENDONÇA DA SILVA em 04/03/2026 ás 11:43
Conforme decreto municipal nº 114/E de 02 de agosto de 2018 e decreto federal nº 8539, art. 7 de 08 de outubro de 2015
Verifique a autenticidade deste documento em https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx informando o código: 291491C79

Refrigerado (polpa de frutas)	≤ 4ºC com tolerância de até 7ºC

7.4.2.13. A empresa deverá utilizar veículos adequados para cada tipo de alimento, obedecendo as normas sanitárias para o transporte desses alimentos.

7.5. Os materiais fornecidos deverão atender o padrão de identidade e qualidade de acordo com a legislação vigente.

7.6. Os objetos serão recebidos e aceitos da seguinte forma:

7.6.1. **Provisoriamente**, de forma sumaria, no ato da entrega do objeto, juntamento com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável e fiscal do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo e na proposta.

7.6.2. Definitivamente, no prazo de 10 (dez) dias uteis, contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade dos gêneros e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.7. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em partes, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constates no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias uteis, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.8. O prazo para recebimento definitivo poderá ser, excepcionalmente, prorrogável, de forma justificada, por igual, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.9. A entrega e seus custos serão de responsabilidade da Contratada, não cabendo à Contratante qualquer responsabilidade sobre o mesmo.

7.10. A embalagem deverá oferecer completa proteção ao material em função das condições de armazenamento, acesso, movimentação, e manuseio do produto, desde as dependências da Contratada até a descarga no local indicado do Anexo II, deste Termo.

7.11. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143, da Lei 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de nota fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.12. O prazo para solução, pela Contratada, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento

Documento assinado eletronicamente por EDIMIR ALVARES RIBEIRO NETO em 04/03/2026 ás 12:33
Documento assinado eletronicamente por CLEICE MENDONÇA DA SILVA em 04/03/2026 ás 11:43
Conforme decreto municipal nº 114/E de 02 de agosto de 2018 e decreto federal nº 8539, art. 7 de 08 de outubro de 2015
Verifique a autenticidade deste documento em https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx informando o código: 291491C79

definitivo.

7.13. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.14. Independente da aceitação, a Contratada garantirá a qualidade dos materiais entregues, obrigando-se a repor aquele que apresentar não conformidade ou má aparência, no prazo de 10(dez) dias uteis após a notificação, podendo ser prorrogado mediante solicitação justificada da Contratada e anuência da Administração.

8. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1. Vigência e Condições do Contrato

8.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

8.1.2 A assinatura do Contrato, deverá ocorrer em até 03 (três) dias úteis, contados a partir do recebimento da convocação para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, sob a pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 90 da Lei Federal Nº 14.133/21.

8.1.3. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107, da Lei Nº 14.133/2021.

8.1.3.1. A prorrogação de que trata o subitem anterior é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o Contratado.

8.1.4. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, quando o objeto não for concluído no período firmado no subitem anterior, ressalvadas as providencias cabíveis no caso de culpa da Contratada, prevista neste instrumento.

8.1.5. Havendo necessidade, a Contratada será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do artigo 125 da Lei 14.133/2021.

8.2. Das Obrigações da Contratante e da Contratada

Documento assinado eletronicamente por EDIMIR ALVARES RIBEIRO NETO em 04/03/2026 ás 12:33
Documento assinado eletronicamente por CLEICE MENDONÇA DA SILVA em 04/03/2026 ás 11:43
Conforme decreto municipal nº 114/E de 02 de agosto de 2018 e decreto federal nº 8539, art. 7 de 08 de outubro de 2015
Verifique a autenticidade deste documento em https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx informando o código: 291491C79

8.2.1 As obrigações gerais da Contratante estão descritas na minuta de contrato, parte integrante como anexo do edital de licitação.

8.2.2 São obrigações da Contratada**,** além das descritas na minuta de contrato:

a) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, eventuais acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas compras. (Art. 125 da Lei Nº 14.133/2021);

b) Responsabilizar-se por qualquer acidente de trabalho, bem como danos ou prejuízos causados à Contratante e a terceiros;

8.3. <u>Das Infrações e Sanções Administrativas:</u>

8.3.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pela prática das infrações dispostas no artigo 155, e incisos, da Lei nº 14.133/2021.

8.3.2. Serão aplicadas, ao(s) responsável(eis) pelas infrações administrativas, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções, observados os dispositivos contantes no §1º, do artigo 156, da Lei nº 14.133/2021, e sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

a) advertência;

b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

8.3.3. A aplicação das sanções previstas no item anterior não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração.

8.3.4. Na aplicação das sanções serão observadas:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações

Documento assinado eletronicamente por EDIMIR ALVARES RIBEIRO NETO em 04/03/2026 ás 12:33
Documento assinado eletronicamente por CLEICE MENDONÇA DA SILVA em 04/03/2026 ás 11:43
Conforme decreto municipal nº 114/E de 02 de agosto de 2018 e decreto federal nº 8539, art. 7 de 08 de outubro de 2015
Verifique a autenticidade deste documento em https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx informando o código: 291491C79

dos órgãos de controle.

8.3.5. No caso de sanção de multa, serão estabelecidos os seguintes percentuais:

a) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15%;

a.1.) O atraso superior a 60 dias corridos autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

b) Compensatória, de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato, estabelecida por decisão da autoridade máxima do órgão.

8.3.6. Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.3.7. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

8.3.8. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa discriminada no inciso I, do artigo 155, da Lei nº 14.133/2021, qual seja: dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

8.3.9. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, do caput**,** do art. 155, da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

8.3.10. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII, do caput, do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, do caput, do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

Documento assinado eletronicamente por EDIMIR ALVARES RIBEIRO NETO em 04/03/2026 ás 12:33
Documento assinado eletronicamente por CLEICE MENDONÇA DA SILVA em 04/03/2026 ás 11:43
Conforme decreto municipal nº 114/E de 02 de agosto de 2018 e decreto federal nº 8539, art. 7 de 08 de outubro de 2015
Verifique a autenticidade deste documento em https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx informando o código: 291491C79

8.3.11. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

8.3.12. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.3.13. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

8.3.14. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.3.15. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.3.16. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.1333/2021ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

8.3.17. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

Documento assinado eletronicamente por EDIMIR ALVARES RIBEIRO NETO em 04/03/2026 ás 12:33
Documento assinado eletronicamente por CLEICE MENDONÇA DA SILVA em 04/03/2026 ás 11:43
Conforme decreto municipal nº 114/E de 02 de agosto de 2018 e decreto federal nº 8539, art. 7 de 08 de outubro de 2015
Verifique a autenticidade deste documento em https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx informando o código: 291491C79

8.3.18. No caso de aplicação de sanção de impedimento de contratar ou de declaração de inidoneidade enquanto ainda em curso prazo decorrente de sanção anteriormente imposta importará no somatório dos períodos, não sendo admitido qualquer tipo de compensação ou redução, exceto nos casos de reabilitação nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.3.19. Será admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente, com o disposto nos incisos I ao V, do artigo 163, da Lei nº 14.133/2021.

8.3.20. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

8.4. Do Preposto:

8.4.1. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da execução do contrato, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

8.4.1.1. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

8.5. Do Gestor do Contrato:

8.5.1. As atividades de gestão e de fiscalização dos contratos deverão ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática e exercidas por agentes públicos, por equipe de fiscalização ou por agente público único, de acordo com a complexidade da contratação, assegurada a distinção das atividades.

8.5.2. A gestão de contrato consiste na coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros

8.5.3. O gestor do contrato e o seu substituto quando for o caso, têm como função administrar o contrato até o término de sua vigência.

8.6. Da Fiscalização do Contrato:

Documento assinado eletronicamente por EDIMIR ALVARES RIBEIRO NETO em 04/03/2026 ás 12:33
Documento assinado eletronicamente por CLEICE MENDONÇA DA SILVA em 04/03/2026 ás 11:43
Conforme decreto municipal nº 114/E de 02 de agosto de 2018 e decreto federal nº 8539, art. 7 de 08 de outubro de 2015
Verifique a autenticidade deste documento em https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx informando o código: 291491C79

8.6.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

8.6.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

8.6.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

8.6.4. O fiscal do contrato será designado para auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos e técnicos do contrato.

9. DO PAGAMENTO

9.1. Da Liquidação:

9.1.1. A solicitação de pagamento deverá ser formalizada pelo Contratado, por meio de pedido subscrito pelo seu representante legal, indicando o número do contrato administrativo e os dados para pagamento.

9.1.2. Atestado o cumprimento do objeto do contrato pela fiscalização e a correta instrução do processo, após a autorização do ordenador, os autos deverão ser remetidos ao setor responsável pela liquidação da despesa e efetivação do pagamento.

9.1.3. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 15 dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período.

9.1.4. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.5. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

Documento assinado eletronicamente por EDIMIR ALVARES RIBEIRO NETO em 04/03/2026 ás 12:33
Documento assinado eletronicamente por CLEICE MENDONÇA DA SILVA em 04/03/2026 ás 11:43
Conforme decreto municipal nº 114/E de 02 de agosto de 2018 e decreto federal nº 8539, art. 7 de 08 de outubro de 2015
Verifique a autenticidade deste documento em https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx informando o código: 291491C79

a) o prazo de validade;

b) a data da emissão;

b) os dados do contrato e do órgão contratante;

c) o período respectivo de execução do contrato;

d) o valor a pagar; e

e) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.1.6. A Nota Fiscal/Fatura deverá vir em nome da Prefeitura Municipal de Boa Vista/RR, no endereço Palácio 09 de Julho - Rua General Penha Brasil, nº 1011 – Bairro São Francisco – CEP: 69.305- 130, CNPJ: 05.943.030/0001-55.

9.1.7. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

9.1.8. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.8.1 Em caso de ausência de certidão de regularidade fiscal, o contratado deverá ser instado a se manifestar sobre a possibilidade de compensação do crédito com o débito existente, caso em que os autos deverão ser remetidos ao órgão fazendário para as providências cabíveis, com prévia oitiva da Procuradoria-Geral do Município em caso de débito inscrito em dívida ativa.

9.1.8.1.1. Em caso de não concordância com a compensação, imediatamente após o pagamento da contraprestação, os autos deverão ser remetidos à Procuradoria Geral do Município para adoção das providências cabíveis para recuperação do crédito municipal.

9.1.9. Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade,

Documento assinado eletronicamente por EDIMIR ALVARES RIBEIRO NETO em 04/03/2026 ás 12:33
Documento assinado eletronicamente por CLEICE MENDONÇA DA SILVA em 04/03/2026 ás 11:43
Conforme decreto municipal nº 114/E de 02 de agosto de 2018 e decreto federal nº 8539, art. 7 de 08 de outubro de 2015
Verifique a autenticidade deste documento em https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx informando o código: 291491C79

proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

9.1.10. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

9.1.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.1.12. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

9.1.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

9.2. <u>Do Prazo e Forma Pagamento:</u>

9.2.1. O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal Economia, Planejamento e Finanças em até o 30 (trinta) dias corridos, após a liquidação das notas fiscais/fatura, mediante apresentação da documentação da empresa (Nota Fiscal/Fatura/DANFE), devidamente atestada pelo(s) fiscal(is).

9.2.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA-IBGE.

9.2.3. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

9.2.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.2.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.2.5.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

Documento assinado eletronicamente por EDIMIR ALVARES RIBEIRO NETO em 04/03/2026 ás 12:33
Documento assinado eletronicamente por CLEICE MENDONÇA DA SILVA em 04/03/2026 ás 11:43
Conforme decreto municipal nº 114/E de 02 de agosto de 2018 e decreto federal nº 8539, art. 7 de 08 de outubro de 2015
Verifique a autenticidade deste documento em https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx informando o código: 291491C79

9.2.6. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9.3. <u>Do Reajuste:</u>

9.3.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado.

9.3.2. Após o interregno de um ano, os preços poderão ser reajustados, se houver solicitação ou ressalva ao direito de reajuste pelo contratado, até antes da celebração do aditamento de vigência, sendo considerado o silêncio como renúncia ou preclusão lógica.

9.3.3. Em caso de solicitação de reajuste pelo contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA-IBGE (ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.3.4. Deverão ser excluídos do cálculo do efeito financeiro do reajustamento eventuais parcelas cujo fornecimento se encontrem atrasadas por culpa do contratado.

9.3.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.3.6. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

9.3.7. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

9.3.8. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

9.3.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

Documento assinado eletronicamente por EDIMIR ALVARES RIBEIRO NETO em 04/03/2026 ás 12:33
Documento assinado eletronicamente por CLEICE MENDONÇA DA SILVA em 04/03/2026 ás 11:43
Conforme decreto municipal nº 114/E de 02 de agosto de 2018 e decreto federal nº 8539, art. 7 de 08 de outubro de 2015
Verifique a autenticidade deste documento em https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx informando o código: 291491C79

9.3.10. O reajuste será realizado por apostilamento, sem obrigatoriedade de remessa dos autos para consulta jurídica à Procuradoria-Geral do Município.

10. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À HABILITAÇÃO DOS LICITANTES

10.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos, nos termos dos artigos 62 a 70, da Lei n°. 14.133/21, e demais legislações correlatas:

10.1.1. Habilitação Jurídica

a) Empresário Individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

c) Sociedade Empresária, Sociedade Limitada Unipessoal – SLU ou Sociedade Identificada como Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

d) Sociedade Empresária Estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

e) Sociedade Simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

f) Filial, Sucursal ou Agência de Sociedade Simples ou Empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

g) Sociedade Cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

Documento assinado eletronicamente por EDIMIR ALVARES RIBEIRO NETO em 04/03/2026 ás 12:33
Documento assinado eletronicamente por CLEICE MENDONÇA DA SILVA em 04/03/2026 ás 11:43
Conforme decreto municipal nº 114/E de 02 de agosto de 2018 e decreto federal nº 8539, art. 7 de 08 de outubro de 2015
Verifique a autenticidade deste documento em https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx informando o código: 291491C79

10.1.1.1. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.1.2. <u>Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:</u>

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

f) Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

10.1.2.1. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

10.1.2.2. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

10.1.2.3. Declaração do licitante de que não possui, em seu quadro de pessoal, empregado (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de 16 (dezesseis) anos, em

Documento assinado eletronicamente por EDIMIR ALVARES RIBEIRO NETO em 04/03/2026 ás 12:33
Documento assinado eletronicamente por CLEICE MENDONÇA DA SILVA em 04/03/2026 ás 11:43
Conforme decreto municipal nº 114/E de 02 de agosto de 2018 e decreto federal nº 8539, art. 7 de 08 de outubro de 2015
Verifique a autenticidade deste documento em https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx informando o código: 291491C79

qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7.º da Constituição Federal.

10.1.3. <u>Qualificação Econômico-Financeira:</u>

a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor (art. 69, inciso II, da Lei 14.133/2021).

10.1.4. <u>Qualificação Técnica</u>

10.1.4.1. Alvará de funcionamento

10.1.4.1.1. É obrigatória a exigência de Alvará de Funcionamento, como critério de habilitação jurídica, para as empresas que possuam como sua atividade principal a manipulação e o preparo de alimentos, pois é desta forma que estabelece o artigo 10, inciso IV, da Lei nº 6.437/77.

> Art. 10 - São infrações sanitárias
>
> IV - extrair, produzir, fabricar, transformar, preparar, manipular, purificar, fracionar, embalar ou reembalar, importar, exportar, armazenar, expedir, transportar, comprar, vender, ceder ou usar alimentos, produtos alimentícios, medicamentos, drogas, insumos farmacêuticos, produtos dietéticos, de higiene, cosméticos, correlatos, embalagens, saneantes, utensílios e aparelhos que interessem à saúde pública ou individual, sem
> registro, licença, ou autorizações do órgão sanitário competente ou contrariando o disposto na legislação sanitária pertinente; pena - advertência, apreensão e inutilização, interdição, cancelamento do registro, e/ou multa;

10.1.4.2. Alvará Sanitário

10.1.4.2.1. Segundo o Decreto-lei nº 986/69 que, ao instituir, para todo o território nacional, normas básicas sobre alimentos, estabelece os seguintes preceitos relativamente ao funcionamento dos estabelecimentos.

Art. 45. As instalações e o funcionamento dos estabelecimentos industriais ou comerciais, onde se

Documento assinado eletronicamente por EDIMIR ALVARES RIBEIRO NETO em 04/03/2026 ás 12:33
Documento assinado eletronicamente por CLEICE MENDONÇA DA SILVA em 04/03/2026 ás 11:43
Conforme decreto municipal nº 114/E de 02 de agosto de 2018 e decreto federal nº 8539, art. 7 de 08 de outubro de 2015
Verifique a autenticidade deste documento em https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx informando o código: 291491C79

fabrique, prepare, beneficie, acondicione, transporte, venda ou deposite alimento ficam submetidos às exigências deste Decreto-lei e de seus Regulamentos.

Art. 46. Os estabelecimentos a que se refere o artigo anterior devem ser previamente licenciados pela autoridade sanitária competente estadual, municipal, territorial ou do Distrito Federal, mediante a expedição do respectivo alvará.

10.1.4.2.2. Quanto a licença sanitária, a isso o decreto Municipal Nº 206/E, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2013, onde aprova o novo regulamento de boas práticas de controle das condições técnico sanitárias das atividades relacionadas à produção, manipulação, beneficiamento, condicionamento, transporte, armazenamento, distribuição, embalagem, reembalagem, fracionamento e comercialização de alimentos no município de boa vista.

10.1.4.2.3. "A Prefeita do Município de Boa Vista, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 62, incisos II e VII, da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, e, ainda, considerando o disposto na Lei Municipal nº 482, 03 de dezembro de 1999, que estabelece o Código Sanitário Municipal". O Alvará que certifica a vistoria Sanitária do veículo de transporte, com autorização para transportar alimentos de acordo com o objeto da licitação, expedido pelos órgãos de Vigilância Sanitária Federal, Estadual e/ou Municipal, assim como a licença Sanitária acerca das instalações da empresa, comprovando que a mesma passou por Inspeção e possui instalações aptas para o armazenamento dos produtos para futura entrega emitido pela Vigilância Sanitária de sua sede ou outro órgão de acordo com a competência. Não há de se falar em violação, ao exigir esse tipo de qualificação técnica, pois não se trata de licença ou certificação que diga respeito ao produto ou ao serviço, mas uma licença que diz respeito a empresa, ao licitante, para que este demonstre estar autorizado a comercializar ou prestar o serviço na área de alimentos, tal como previsto no dispositivo legal acima transcrito.

10.1.4.2.4. Essa normativas se baseiam documentos resoluções que Dispõe sobre Regulamento Técnico de boas práticas para serviços de alimentação para que empresas possam comercializar no ramo de alimentação, "protegendo" assim que empresas que não tenha condições sanitárias de fornecer os gêneros alimentícios entreguem produtos sanitariamente. A imposição de apresentação de alvará de funcionamento e Sanitário, expedido pelos órgãos competentes, que tem admitido a exigência de licença e/ou registro em órgãos reguladores de certas atividades quando esses documentos dizem respeito ao sujeito licitante e não à sua aptidão técnica para o cumprimento do objeto licitado, uma vez que sem eles não haveria sequer o exercício da atividade empresarial no ramo do fornecimento pretendido.

Documento assinado eletronicamente por EDIMIR ALVARES RIBEIRO NETO em 04/03/2026 ás 12:33
Documento assinado eletronicamente por CLEICE MENDONÇA DA SILVA em 04/03/2026 ás 11:43
Conforme decreto municipal nº 114/E de 02 de agosto de 2018 e decreto federal nº 8539, art. 7 de 08 de outubro de 2015
Verifique a autenticidade deste documento em https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx informando o código: 291491C79

10.1.4.3. Justificativa: Segundo a Constituição Federal, em seu artigo 37, inciso XXI - XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do objetos, o cumprimento das obrigações. A Lei não veda a solicitação de qualificação técnica para determinados problemas é o fato é que as exigências se justifiquem e garantam ser a melhor alternativa para a demanda do órgão.

10.1.4.3.1. Dessa feita, exigências técnicas em licitações devem guardar estrita pertinência com o objeto da contratação, motivo pelo qual o edital só pode consignar requisitos e condições que sejam necessárias ao atendimento do interesse público visado.

10.1.5. <u>Das Declarações:</u>

a) Declaração do licitante de que atende aos requisitos de habilitação, e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da Lei (art. 63, I, da Lei 14.133/2021);

b) Declaração do licitante de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em Lei e em outras normas específicas (art. 63, IV, da Lei 14.133/2021),

c) Declaração do licitante de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta, vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, §1º, da Lei 14.133/2021);

d) Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

e) A licitante deverá apresentar declaração de que não tenha celebrado contratos com a Administração pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte (Para os casos de ME/EPP - art. 4º, §2º, da Lei 14.133/2021).

f) Declaração de que atende os requisitos do edital;

g) Declaração inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

Documento assinado eletronicamente por EDIMIR ALVARES RIBEIRO NETO em 04/03/2026 ás 12:33
Documento assinado eletronicamente por CLEICE MENDONÇA DA SILVA em 04/03/2026 ás 11:43
Conforme decreto municipal nº 114/E de 02 de agosto de 2018 e decreto federal nº 8539, art. 7 de 08 de outubro de 2015
Verifique a autenticidade deste documento em https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx informando o código: 291491C79

h) Declaração que possui capacidade de entrega utilizando o veículo adequado para cada tipo de alimento, sempre obedecendo as normas da vigência sanitária para o transporte dos mesmos.

10.1.6. Da vedação à participação de empresas reunidas em consórcio / Da participação de cooperativas / Da vedação à participação de participação de pessoa física / Da participação e dos benefícios da Microempresa-ME e Empresa de Pequeno Porte-EPP:

10.1.7. Da vedação do Consórcio (arts. 15, da Lei nº 14.133/2021)

a) Justificativa: Será vedada a participação de empresas reunidas em consórcio, tendo em vista que a reunião consorciada é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de grande vulto, nas quais empresas isoladamente não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação, especialmente quanto as qualificações técnicas, o que não se aplica ao objeto em tela.

10.1.8. Das Cooperativas (art. 16, da Lei 14.133/2021)

a) Será admitida a participação de profissionais organizados sob a forma de cooperativa, quando:

a.1) A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos **arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;**

a.2) A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

a.3) A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;

a.4) O registro previsto na **Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;**

a.5) A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

a.6) Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

I) Ata de fundação;

II) Estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

III) Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

Documento assinado eletronicamente por EDIMIR ALVARES RIBEIRO NETO em 04/03/2026 ás 12:33
Documento assinado eletronicamente por CLEICE MENDONÇA DA SILVA em 04/03/2026 ás 11:43
Conforme decreto municipal nº 114/E de 02 de agosto de 2018 e decreto federal nº 8539, art. 7 de 08 de outubro de 2015
Verifique a autenticidade deste documento em https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx informando o código: 291491C79

IV) Editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

V) Três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e

VI) Ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

a.7) A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

10.1.9. Da vedação à participação de pessoas físicas (artigo 4º e Parágrafo Único da Instrução Normativa SEGES/ME Nº 116/2021)

10.1.9.1. A vedação à participação de pessoas físicas neste processo é a medida que se impõe, tendo em vista que somente empresas detém estrutura operacional suficiente para executar o objeto.

10.1.9.1.1. A referida vedação encontra-se balizada no artigo 4º e Parágrafo Único da Instrução Normativa SEGES/ME Nº 116/2021, e atualmente adotada por esta Administração, in verbis:

> Art. 4º Os editais ou os avisos de contratação direta deverão possibilitar a contratação das pessoas físicas de que trata o art. 2º, em observância aos objetivos da isonomia e da justa competição.
>
> Parágrafo único. Não se aplica o disposto no caput quando a contratação exigir capital social mínimo e estrutura mínima, com equipamentos, instalações e equipe de profissionais ou corpo técnico para a execução do objeto incompatíveis com a natureza profissional da pessoa física, conforme demonstrado em estudo técnico preliminar.

10.1.9.1.2. Consoante o referido permissivo legal, embora esta Administração opte pela desnecessidade de exigir capital social mínimo na contratação, é imprescindível que o Contratado detenha estrutura operacional que inclui transporte, armazenagem e empregados para deslocamento e descarregamento dos produtos na Secretaria - estrutura que por si só é incompatível com a natureza profissional da pessoa física.

Documento assinado eletronicamente por EDIMIR ALVARES RIBEIRO NETO em 04/03/2026 ás 12:33
Documento assinado eletronicamente por CLEICE MENDONÇA DA SILVA em 04/03/2026 ás 11:43
Conforme decreto municipal nº 114/E de 02 de agosto de 2018 e decreto federal nº 8539, art. 7 de 08 de outubro de 2015
Verifique a autenticidade deste documento em https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx informando o código: 291491C79

10.1. 9.1.3. Portanto, após análise do setor demandante, restou demonstrado que a vedação à participação de pessoas físicas no processo licitatório é a medida que melhor atende ao interesse público em apreço.

10.10. <u>Da vedação à cota reservada à ME/EPP</u>

10.10.1. Será admitida a participação de Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte - EPP, contudo não será concedido o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte previstos nos artigos 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/2006, pelos motivos e fundamentos a seguir:

10.10.1.2. O artigo 47 da Lei Complementar nº 123/06 estabelece que a Administração Pública deverá conceder tratamento diferenciado e simplificado para fins de contratação de microempresas e empresas de pequeno porte de âmbito municipal e regional, aplicando os benefícios contidos no artigo 48 do referido diploma legal nas licitações e demais certames públicos. Entretanto, o legislador possibilitou a dispensa desse tratamento em algumas hipóteses elencadas no art. 49, que, se presentes no caso concreto, dispensam a autoridade responsável pela licitação de aplicar os benefícios materiais previstos nos art. 47 e 48.

10.10.1.3. No caso em apreço, considerando que o objeto a ser licitado é o fornecimento contínuo de gêneros alimentícios para os alunos da Rede Municipal de Educação, a distribuição dos produtos seguirá cronograma específico para cada escola de forma padronizada, remetendo a homogeneidade e o conjuntos dos gêneros a serem adquiridos e entregues em cada escola.

10.10.1.4. Portanto, a realização da cota reservada às microempresas e empresas de pequeno porte poderia acarretar a contratação de fornecedores diferentes para a obtenção do mesmo item/produto, podendo ocasionar o fornecimento de forma heterogênea, o que restaria prejudicada a elaboração dos cardápios com a produção dos alimentos nas escolas. Por isso, entendemos que dispensa da cota reservada com base no art. 49 da LC 123/2006 é a medida mais adequada, sem que isso restrinja a competitividade do certame licitatório.

11. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

11.1. O valor estimado da contratação será de **R$ 3.152.451,18** (três milhões, cento e cinquenta e dois mil, quatrocentos e cinquenta e um reais e dezoito centavos).

11.1.1. No valor unitário do objeto deverão estar agregados todos os custos relativos à contratação do mesmo.

Documento assinado eletronicamente por EDIMIR ALVARES RIBEIRO NETO em 04/03/2026 ás 12:33
Documento assinado eletronicamente por CLEICE MENDONÇA DA SILVA em 04/03/2026 ás 11:43
Conforme decreto municipal nº 114/E de 02 de agosto de 2018 e decreto federal nº 8539, art. 7 de 08 de outubro de 2015
Verifique a autenticidade deste documento em https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx informando o código: 291491C79

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. O custo da presente contratação correrá pela seguinte dotação orçamentária, conforme informações abaixo:

Unidade Orçamentária: 020701 – SMEC / CONVÊNIO

Fonte de Recursos: PRÓPRIO / Q.S.E. – Quota Salário Educação

Elementos de Despesa: 3.3.90.32.00 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita

Funcional Programática (ITEM 1): 12.365.0078.2050 - Assistência ao Educ. Ensino Infantil – Creches
12.365.0078.2055 - Assistência ao Educ. Ensino Infantil – Pré-Escola
12.361.0016.2036 - Assistência ao Educ.do Ensino Fundamental
12.361.0016.2041 - Fortalecimento do EJA
12.361.0018.2046 - Assistência ao Educ. Ens. Fund. - Educ. Indígena
12.367.0017.2042 - Acessibilidade a Alunos Especiais

Funcional Programática (ITEM 2): 12.365.0078.2050 - Assistência ao Educ. Ensino Infantil – Creches
12.365.0078.2055 - Assistência ao Educ. Ensino Infantil – Pré-Escola
12.361.0016.2036 - Assistência ao Educ. do Ensino Fundamental
12.361.0016.2041 - Fortalecimento do EJA
12.361.0018.2046 - Assistência ao Educ. Ens. Fund.- Educ. Indígena
12.367.0017.2042 - Acessibilidade a Alunos Especiais

Funcional Programática (ITEM 3): 2.365.0078.2050 - Assistência ao Educ. Ensino Infantil – Creches
12.365.0078.2055 - Assistência ao Educ. Ensino Infantil - Pré-Escola
12.361.0016.2036 - Assistência ao Educ. do Ensino Fundamental
12.361.0016.2041 - Fortalecimento do EJA
12.361.0018.2046 - Assistência ao Educ. Ens. Fund. - Educ. Indígena
12.367.0017.2042 - Acessibilidade a Alunos Especiais

Funcional Programática (ITEM 4): 12.365.0078.2050 - Assistência ao Educ. Ensino Infantil – Creches
12.365.0078.2055 - Assistência ao Educ. Ensino Infantil – Pré-Escola
12.361.0016.2036 - Assistência ao Educ. do Ensino Fundamental

Documento assinado eletronicamente por EDIMIR ALVARES RIBEIRO NETO em 04/03/2026 ás 12:33
Documento assinado eletronicamente por CLEICE MENDONÇA DA SILVA em 04/03/2026 ás 11:43
Conforme decreto municipal nº 114/E de 02 de agosto de 2018 e decreto federal nº 8539, art. 7 de 08 de outubro de 2015
Verifique a autenticidade deste documento em https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx informando o código: 291491C79

12.361.0016.2041 - Fortalecimento do EJA

12.361.0018.2046 - Assistência ao Educ. Ens. Fund. - Educ. Indígena

12.367.0017.2042 - Acessibilidade a Alunos Especiais

Funcional Programática (ITEM 5): 12.365.0078.2050 - Assistência ao Educ. Ensino Infantil – Creches

12.365.0078.2055 - Assistência ao Educ. Ensino Infantil – Pré-Escola

12.361.0016.2036 - Assistência ao Educ.do Ensino Fundamental

12.361.0016.2041 - Fortalecimento do EJA

12.361.0018.2046 - Assistência ao Educ. Ens. Fund. - Educ. Indígena

12.367.0017.2042 - Acessibilidade a Alunos Especiais

Funcional Programática (ITEM 6): 12.365.0078.2050 - Assistência ao Educ. Ensino Infantil – Creches

12.365.0078.2055 - Assistência ao Educ. Ensino Infantil – Pré-Escola

12.361.0016.2036 - Assistência ao Educ. do Ensino Fundamental

12.361.0016.2041 - Fortalecimento do EJA

12.361.0018.2046 - Assistência ao Educ. Ens. Fund.- Educ. Indígena

12.367.0017.2042 - Acessibilidade a Alunos Especiais

13. DO SISTEMA DE REGISTROS DE PREÇOS

13.1. Pretende-se a adoção do sistema de registro de preços, tendo em vista ser mais conveniente e oportuna o fornecimento dos produtos com previsão de entregas parceladas.

13.2. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as constantes na minuta padronizada de Ata de Registro de Preços.

13.3. Não haverá previsão de quantidade mínima de unidades de medida a ser cotada pelo licitante, devendo cotar com base no quantitativo máximo estimado;

13.4 O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação;

13.5. Homologado o resultado da licitação, o órgão gerenciador, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os interessados para no prazo de 5 (cinco) dias assinar a ata de registro de preços, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021;

Documento assinado eletronicamente por EDIMIR ALVARES RIBEIRO NETO em 04/03/2026 ás 12:33
Documento assinado eletronicamente por CLEICE MENDONÇA DA SILVA em 04/03/2026 ás 11:43
Conforme decreto municipal nº 114/E de 02 de agosto de 2018 e decreto federal nº 8539, art. 7 de 08 de outubro de 2015
Verifique a autenticidade deste documento em https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx informando o código: 291491C79

13.5.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

(a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

(b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração;

13.5.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para o serviço pretendido, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições;

13.5.3. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

13.5.4. A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva será conferida quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente;

13.6. O prazo de validade da ata de registro de preço será de **01 (um) ano** podendo ser prorrogado por igual período caso exista saldo a ser contratado na ata, desde que comprovada a vantajosidade do preço registrado, mediante pesquisa de preços que leve em consideração os parâmetros fixados na lei federal 14.133/2021.

13.7 Durante a vigência da ata, os órgãos e/ou entidades que não participaram do procedimento de Intenção de Registro de Preços - IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os requisitos e as demais condições dispostas na minuta padronizada de Ata de Registro de Preços, conforme decreto municipal 93/E/2025.

14. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

14.1. O contrato poderá ser rescindido, por mútuo interesse entre as partes, atendidas a conveniência da CONTRATANTE, de forma imediata e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, recebendo a Contratada o valor correspondente ao serviço efetivamente prestado;

14.2. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste instrumento serão resolvidos pelas partes através de procedimentos administrativos, em observância ao devido processo legal.

Documento assinado eletronicamente por EDIMIR ALVARES RIBEIRO NETO em 04/03/2026 ás 12:33
Documento assinado eletronicamente por CLEICE MENDONÇA DA SILVA em 04/03/2026 ás 11:43
Conforme decreto municipal nº 114/E de 02 de agosto de 2018 e decreto federal nº 8539, art. 7 de 08 de outubro de 2015
Verifique a autenticidade deste documento em https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx informando o código: 291491C79

Secretaria Municipal da Educação e Cultura – SMEC
Superintendência de Controle Processual - SCOP
Gerência de Compras - GERCOMP

14.3. O presente Termo de Referência (TR) foi elaborado de acordo as informações de natureza técnica constantes no Documento de Formalização de Demanda, do Estudo Técnico Preliminar, bem como as informações adicionais foram ratificadas pelo setor técnico demandante.

Boa Vista, data constante no sistema.

ELABORADO POR:

Adriana de Paula Bacelar Ferreira
Assessora – GERCOMP/SCOP/SMEC/PMBV
Matrícula n° 965165

CIENTE:

(assinado eletronicamente)
Euclides Roberto Siqueira Ferreira Júnior
Superintendente de Controle Processual - Interino– SCOP/SMEC/PMBV

SETOR DEMANDANTE
DE ACORDO:

(assinado eletronicamente)
Lusyanny Parente Albuquerque Bernardes
Nutricionista

(assinado eletronicamente)
Adria Pereira dos Santos
Superintendente de Planejamento Educacional – SPE

AUTORIZADO:

(assinado eletronicamente)
Lincoln Oliveira da Silva
Secretário Municipal de Educação e Cultura

Documento assinado eletronicamente por EDIMIR ALVARES RIBEIRO NETO em 04/03/2026 ás 12:33
Documento assinado eletronicamente por CLEICE MENDONÇA DA SILVA em 04/03/2026 ás 11:43
Conforme decreto municipal nº 114/E de 02 de agosto de 2018 e decreto federal nº 8539, art. 7 de 08 de outubro de 2015
Verifique a autenticidade deste documento em https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx informando o código: 291491C79

Secretaria Municipal da Educação e Cultura – SMEC
Superintendência de Controle Processual - SCOP
Gerência de Compras - GERCOMP

PREFEITURA DE BOAVISTA

ANEXO I

DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÕES

ITEM	CATMAT	DESCRIÇÃO	UNID. DE MEDIDA	QTD	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO (R$)	VALOR TOTAL ESTIMADO (R$)
1	464468	Polpa de fruta integral **sabor abacaxi,** pasteurizada, congelada, sem adição de corante e aditivo químico. Isenta de: vestígio de descongelamento, odor forte e desagradável e qualquer substância contaminante. Acondicionada em embalagem plástica, resistente, transparente, peso líquido de 01 quilo, contendo na embalagem a identificação do produto, peso, marca do fabricante, prazo de validade, carimbos oficiais e selo de inspeção do órgão competente e data de embalagem. Validade mínima de 12 (doze) meses, a contar da data de entrega.	Kg	24.891	14,48	360.421,68
2	46484	Polpa de fruta integral **sabor acerola,** pasteurizada, congelada, sem adição de corante e aditivo químico. Isenta de: vestígio de descongelamento, odor forte e desagradável e qualquer substância contaminante. Acondicionada em embalagem plástica, resistente, transparente, peso líquido de 01 quilo, contendo na embalagem a identificação do produto, peso, marca do fabricante, prazo de validade, carimbos oficiais e selo de inspeção do órgão competente	Kg	33.100	14,65	484.915,00

Documento assinado eletronicamente por EDIMIR ALVARES RIBEIRO NETO em 04/03/2026 ás 12:33
Documento assinado eletronicamente por CLEICE MENDONÇA DA SILVA em 04/03/2026 ás 11:43
Conforme decreto municipal nº 114/E de 02 de agosto de 2018 e decreto federal nº 8539, art. 7 de 08 de outubro de 2015
Verifique a autenticidade deste documento em https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx informando o código: 291491C79

Secretaria Municipal da Educação e Cultura – SMEC
Superintendência de Controle Processual - SCOP
Gerência de Compras - GERCOMP

		e data de embalagem. Validade mínima de 12 (doze) meses, a contar da data de entrega.				
3	464493	Polpa de **açaí** integral, pasteurizada, congelada, extraída da fruta por meio de processos higiênico-sanitários rigorosos, garantindo um produto livre de impurezas, corantes e conservantes artificiais. Deve estar isenta de vestígios de descongelamento, odores fortes ou desagradáveis e qualquer Substância contaminante. O produto deve apresentar coloração roxo escuro característica, aroma e sabor naturais do açaí, sem sinais de fermentação ou deterioração. A embalagem deve ser transparente, permitindo a visualização do conteúdo, e acondicionar o produto em pacotes com peso líquido de 1kg, devidamente lacrados, resistentes a baixas temperaturas e fabricados com material próprio para contato com alimentos. Deve conter, de forma clara e legível, a identificação do produto, peso líquido, marca do fabricante, prazo de validade mínimo de 12 meses a contar da data de entrega, carimbos oficiais, selo de inspeção do órgão competente e data de embalagem.	Kg	37.170	22,29	828.519,30
4	46488	Polpa de fruta integral **sabor cupuaçu**, pasteurizada, congelada, sem adição de corante e aditivo químico. Isenta de: vestígio de descongelamento, odor forte e desagradável e qualquer substância contaminante. Acondicionada em embalagem plástica, resistente,	Kg	36.930	15,64	577.585,20

Documento assinado eletronicamente por EDIMIR ALVARES RIBEIRO NETO em 04/03/2026 ás 12:33
Documento assinado eletronicamente por CLEICE MENDONÇA DA SILVA em 04/03/2026 ás 11:43
Conforme decreto municipal nº 114/E de 02 de agosto de 2018 e decreto federal nº 8539, art. 7 de 08 de outubro de 2015
Verifique a autenticidade deste documento em https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx informando o código: 291491C79

Secretaria Municipal da Educação e Cultura – SMEC
Superintendência de Controle Processual - SCOP
Gerência de Compras - GERCOMP

PREFEITURA DE BOAVISTA

		transparente, peso líquido de 01 quilo, contendo na embalagem a identificação do produto, peso, marca do fabricante, prazo de validade, carimbos oficiais e selo de inspeção do órgão competente e data de embalagem. Validade mínima de 12 (doze) meses, a contar da data de entrega.				
5	464514	Polpa de fruta integral **sabor goiaba**, pasteurizada, congelada, sem adição de corante e aditivo químico. Isenta de: vestígio de descongelamento, odor forte e desagradável e qualquer substância contaminante. Acondicionada em embalagem plástica, resistente, transparente, peso líquido de 01 quilo, contendo na embalagem a identificação do produto, peso, marca do fabricante, prazo de validade, carimbos oficiais e selo de inspeção do órgão competente e data de embalagem. Validade mínima de 12 (doze) meses, a contar da data de entrega.	Kg	19.160	15,82	303.111,20
6	464474	Polpa de fruta integral **sabor maracujá**, pasteurizada, congelada, sem adição de corante e aditivo químico. Isenta de: vestígio de descongelamento, odor forte e desagradável e qualquer substância contaminante. Acondicionada em embalagem plástica, resistente, transparente, peso líquido de 01 quilo, contendo na embalagem a identificação do produto, peso, marca do fabricante, prazo de validade, carimbos oficiais e selo de inspeção do órgão competente e data de embalagem. Validade	Kg	29.880	20,01	597.898,80

Documento assinado eletronicamente por EDIMIR ALVARES RIBEIRO NETO em 04/03/2026 ás 12:33
Documento assinado eletronicamente por CLEICE MENDONÇA DA SILVA em 04/03/2026 ás 11:43
Conforme decreto municipal nº 114/E de 02 de agosto de 2018 e decreto federal nº 8539, art. 7 de 08 de outubro de 2015
Verifique a autenticidade deste documento em https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx informando o código: 291491C79

Secretaria Municipal da Educação e Cultura – SMEC
Superintendência de Controle Processual - SCOP
Gerência de Compras - GERCOMP

PREFEITURA DE BOAVISTA

		mínima de 12 (doze) meses, a contar da data de entrega.				
Valor Total Estimado					**R$ 3.152.451,18**	

Documento assinado eletronicamente por EDIMIR ALVARES RIBEIRO NETO em 04/03/2026 ás 12:33
Documento assinado eletronicamente por CLEICE MENDONÇA DA SILVA em 04/03/2026 ás 11:43
Conforme decreto municipal nº 114/E de 02 de agosto de 2018 e decreto federal nº 8539, art. 7 de 08 de outubro de 2015
Verifique a autenticidade deste documento em https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx informando o código: 291491C79

Secretaria Municipal da Educação e Cultura – SMEC
Superintendência de Controle Processual - SCOP
Gerência de Compras - GERCOMP

PREFEITURA DE BOAVISTA

ANEXO II

ESCOLAS MUNICIPAIS E SUAS LOCALIZAÇÕES

MACRO	ESCOLAS MUNICIPAIS		ENDEREÇO
01	CRIANÇA FELIZ		Av. Baraúna, 1474 - Bairro União
	DALÍCIO FARIA FILHO		Rua Piraíba, Nº 1584 – Santa Tereza II
	FRANCISCO CÁSSIO DE MORAES		Rua 10, Nº 900 – Bairro União.
	PROFESSORA ANA SANDRA NASCIMENTO QUEIROZ		Av. Sol, Nº 623 - Cidade Satélite
	PROFESSORA GLEMÍRIA GONZAGA ANDRADE		Av: Sol Nº 395 - Cidade Satélite
	PROINFÂNCIA EMÍLIA RIOS PEIXOTO		Rua Jose Lacerda, S/N - Cidade Satélite
	PROINFÂNCIA EUNICE QUEIROZ DE FARIA		Rua Josemar Batista De Souza, 341 - Cidade Satélite
	PROINFÂNCIA FÁTIMA CÂNDIDO-CIDADE SATÉLITE		Rua Das Galáxias Nº 1794 - Cidade Satélite
	PROINFÂNCIA VILA JARDIM		Av. Jardim, Qd, Jatobá, S/Nº, - Cidade Satélite
	NÚCLEO CIDADE SATÉLITE I	VOVÓ CONCEIÇÃO	Rua: Av: Sol, S/N - Cidade Satélite
		VOVÓ JOANA CIDADE	
		PEDACINHO DE GENTE	
	NÚCLEO CIDADE SATÉLITE II	SINHÁ LARANJEIRA	Rua: J, S/ - Cidade Satélite
		TIA LOURDES	
		PROFESSORA JANUACELIS	
		PROFESSORA GLAUCIDES	
02	JAEL DA SILVA BARRADAS		Rua Uruguai Nº 481 – Cauamé
	JOSÉ ARNÓBIO DA SILVA		Rua Pinto Martins, 462 - Cauamé
	MARIA GONÇALVES VIEIRA		Rua Joca Farias, Nº 1775 – Caranã

Documento assinado eletronicamente por EDIMIR ALVARES RIBEIRO NETO em 04/03/2026 ás 12:33
Documento assinado eletronicamente por CLEICE MENDONÇA DA SILVA em 04/03/2026 ás 11:43
Conforme decreto municipal nº 114/E de 02 de agosto de 2018 e decreto federal nº 8539, art. 7 de 08 de outubro de 2015
Verifique a autenticidade deste documento em https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx informando o código: 291491C79

Secretaria Municipal da Educação e Cultura – SMEC
Superintendência de Controle Processual - SCOP
Gerência de Compras - GERCOMP

	MARIA TERESA MACIEL DA SILVEIRA MELO		Rua Severino Caetano, Nº 310 – Jardim Floresta
	MARTINHA THURY VIEIRA		Rua Romênia, Nº 146 – Cauamé
	PEQUENO PRÍNCIPE		Rua Joca Farias Nº 1018 – Caranã
	SONHO INFANTIL		Rua Deco Fonteles Nº 622 – Jardim Floresta
	VOVÓ CLARA		Rua: Paraguai, Nº 259– Cauamé
	ALDO TORREIAS DO NASCIMENTO		Rua Bolívia 606, Bairro: Cauamé.
	NÚCLEO JARDIM CARANÃ	TIA ÀUREA	Rua: Clarice De Melo Cabral, S/N - Jardim Caranã
		VOVÓ ELZA MESQUITA	
03	AQUILINO DA MOTA DUARTE		Av. Getúlio Vargas Nº 6241. Centro.
	ARCO – IRIS		Rua Maçaranduba Nº 53 - Paraviana
	CENTENÁRIO DE BOA VISTA		Rua João Pereira Caldas, Nº 460 - Aparecida
	FREI ARTUR AGOSTINI		Rua Surumu, Nº 1905 – São Vicente.
	NEWTON TAVARES		Rua Castelo Branco, Nº1277 - Caetano Filho
	PROFESSORA DANÚBIA CARVALHO DE OLIVEIRA		Rua Pavão, Nº 103 - Mecejana
	PROFESSORA EDSONINA DE BARROS VILLA		Rua Amapá Nº 872 - Bairro Dos Estados
	ROINFÂNCIA ANTÔNIO AIRTON DE OLIVEIRA DIAS		Rua Maçaranduba, S/N - Paraviana
	CENTRO MUNICIPAL INTEGRADO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL		Rua Paraíba, Nº 444 – Bairro Dos Estados
	CENTRO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO EM TRANSTORNO DO ESPECTRO DO AUTISMO		Av. Glaycon De Paiva, N° 1681 – São Vicente
	NARA NEY DE ARAÚJO SANTANA		Rua Francisco Paulino Da Silva, Nº 215 – Caçari
	ANEXO DA ESCOLA NEWTON TAVARES (antigo CEJE)		Rua. Parimé, 1447 - São Vicente

Documento assinado eletronicamente por EDIMIR ALVARES RIBEIRO NETO em 04/03/2026 ás 12:33
Documento assinado eletronicamente por CLEICE MENDONÇA DA SILVA em 04/03/2026 ás 11:43
Conforme decreto municipal nº 114/E de 02 de agosto de 2018 e decreto federal nº 8539, art. 7 de 08 de outubro de 2015
Verifique a autenticidade deste documento em https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx informando o código: 291491C79

Secretaria Municipal da Educação e Cultura – SMEC
Superintendência de Controle Processual - SCOP
Gerência de Compras - GERCOMP

PREFEITURA DE BOAVISTA

04	ESTRELINHA MÁGICA		Rua Expedito Francisco Da Silva Nº 900 – Jardim Equatorial.
	HILDA FRANCO DE SOUZA		Rua Latitudinal Nº 259 – Jardim Equatorial (Cruviana)
	PROFESSORA AMAZONA DE OLIVEIRA MONTEIRO		Rua C-35, Entre Z-4 E Z-5, Nº 623 – Sílvio Leite
	PROFESSORA AUREA DE HOLANDA LIMA		Travessa Dos Macuxis, S/Nº - Conjunto Cruviana
	PROINFÂNCIA Mª DO PERPETUO SOCORRO FREIRE BRANDÃO		Rua Cc24, S/Nº - Conjunto Cidadão
	PROINFÂNCIA VALDERLEIDE BARAÚNA BRANDÃO		Av Ataíde Teive, Nº 788 - Equatorial
	RAIMUNDO ELOY GOMES		Av. Major Eceldon Pinto, Nº 1000 - Conj.Cidadão
	RUJANE SEVERIANO DOS SANTOS		Rua Euclides Gomes Da Silva S/Nº - Alvorada
	SENADOR DARCY RIBEIRO		Av. Santo Antonio, Nº 1138 - Jardim Equatorial
	DR. SILVIO LEITE		Rua: C-28 c/ Wolter Castelo Branco - Silvio Leite
	VOVÓ EURIDES		Rua Luiz Reis Cristo, Nº 1160 - Jardim Tropical
	NÚCLEO ALVORADA	VOVÓ FRANCISCA	Rua: Z-06, 2096 - Alvorada
		VOVOZINHA ALTAÍDE	
	NÚCLEO EQUATORIAL	VOVÓ ROSA	Rua: Travessa Macuxi, S/N - Equatorial
		TIA NEIDE	
		LUZ DO SOL	
	NÚCLEO EQUATORIAL II	JULIANE PASSOS DE SOUZA	Rua Maria Martins Vieira - S/N - Equatorial
		MARIA DE LOURDES NASCIMENTO	

Documento assinado eletronicamente por EDIMIR ALVARES RIBEIRO NETO em 04/03/2026 ás 12:33
Documento assinado eletronicamente por CLEICE MENDONÇA DA SILVA em 04/03/2026 ás 11:43
Conforme decreto municipal nº 114/E de 02 de agosto de 2018 e decreto federal nº 8539, art. 7 de 08 de outubro de 2015
Verifique a autenticidade deste documento em https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx informando o código: 291491C79

Secretaria Municipal da Educação e Cultura – SMEC
Superintendência de Controle Processual - SCOP
Gerência de Compras - GERCOMP

PREFEITURA DE BOAVISTA

	NÚCLEO CIDADÃO	TIA DULCE	Rua: Dos Trabalhadores, S/N - Cidadão
		TIA HÉRIKA	
		BRILHA ESTRELINHA	
05	ISETE EVANGELISTA ALBUQUERQUE		Av Nossa Senhora De Nazaré Nº 955 – Asa Branca
	JÂNIO DA SILVA QUADROS		Rua Maria Rodrigues dos Santos, Nº 1570- Tancredo Neves
	JÓQUEI CLUBE		Cj-06, S/Nº - Joquei Clube
	JUSLANY DE SOUZA FLORES		Rua 08 Nº 289 – Jardim Tropical
	MENINO JESUS		Rua Lindolfo Bernardo Coutinho Nº 330 – Asa Branca
	MENINO JESUS DE PRAGA		Rua Itajara Nº 225 – Jóquei Clube
	NOVA CANAÃ		Rua Jericó, Nº 405 - Nova Canaã
	PINGO DE GENTE		Rua Belarmino Fernando Magalhães Nº 1362 – Tancredo Neves
	PROFESSOR CARLOS RAIMUNDO RODRIGUES		Rua Horaci Mardel De Magalhães, Nº 1265 - Tancredo Neves
	PROFESSORA ANTONIA FERNANDES CUTRIM		Rua Abraão Felix Lima, S/Nº - Jardim Tropical
	PROFESSORA CARMEM EUGÊNIA MACAGGI		Av. Nossa Senhora De Nazaré Nº 3351 – Asa Branca
	VOVÓ JÚLIA		Rua Mário Homem De Melo Nº 4665 – Caimbé
	MARLY MARTINS DA PAZ		Lindolfo Bernardo Coutinho Nº 2157 - Tancredo Neves
MACRO 6	CANTINHO DO CÉU		Rua Cotingo, Nº 48 – 13 de Setembro
	CANTINHO FELIZ		Rua Macunaíma Nº 392 – 13 de Setembro
	CUNHATÃ CURUMIM		Rua Prof Macedo Nº 1625 – Buritis
	DELACIR DE MELO LIMA		Rua Santo Agostinho Nº 175 - Centenário
	FRANCISCO DE SOUZA BRÍGLIA		Rua Das Extremosas, 312 – Pricumã
	MARIA DE FÁTIMA FARIA ANDRADE		Rua Milão Nº 173 – Centenário

Documento assinado eletronicamente por EDIMIR ALVARES RIBEIRO NETO em 04/03/2026 ás 12:33
Documento assinado eletronicamente por CLEICE MENDONÇA DA SILVA em 04/03/2026 ás 11:43
Conforme decreto municipal nº 114/E de 02 de agosto de 2018 e decreto federal nº 8539, art. 7 de 08 de outubro de 2015
Verifique a autenticidade deste documento em https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx informando o código: 291491C79

Secretaria Municipal da Educação e Cultura – SMEC
Superintendência de Controle Processual - SCOP
Gerência de Compras - GERCOMP

	PEQUENO POLEGAR		Av, General Sampaio Nº 262 – 13 de Setembro
	PROFESSORA MARIA FRANCISCA DA SILVA LEMOS		Rua Mestre Albano, S/Nº - Buritis
	PROINFÂNCIA PROFESSOR JAMES MACELLARO THOMÉ		Rua OS 02, S/Nº - Centenário
	PROINFÂNCIA PROFESSORA LÍDIA COELHO TAVARES		Rua. Bréscia Nº 526 - Centenário
	VOVÔ DANDÃE		Av. Ataíde Teive Nº 2445 – Liberdade
	NÚCLEO CENTENÁRIO	FLOR DO CAMPO	Rua: Santa Maria, S/N - Centenário
		LAGOA ENCANTADA	
		RECANTO DO AMOR	
07	BRANCA DE NEVE		Rua Carmelo, Nº1400 - Pintolândia
	LUIZ CANARÁ		Rua HC, Nº 410 – Senador Hélio Campos
	PROFESSORA MARIA GERTRUDES MOTA DE LIMA		Rua: Antônio Cutrin, Nº 1299 – Santa Luzia
	PROINFÂNCIA PEDRO FERREIRA MONTEIRO		Av. Major Ecildon Pinto Nº 1309 - Laura Moreira
	PROINFÂNCIA WALDINETE DE CARVALHO CHAVES		Rua Delman Veras, Nº 342 - Drº Silvio Botelho
	TIA LINDA		Rua Vereador Valdemar Gomes, Nº 722 - Sílvio Botelho
	NÚCLEO PINTOLÂNDIA	VOVÓ JOANA	Avenida Nazaré Filgueiras, S/Nº - Pintolândia
		VOVÓ SEVERINA	
		VOVÓ WANDA	
		VOVÓ ELENIR	
		PROFª SILVIA SOUSA COSTA NAKAYAM	

Documento assinado eletronicamente por EDIMIR ALVARES RIBEIRO NETO em 04/03/2026 ás 12:33
Documento assinado eletronicamente por CLEICE MENDONÇA DA SILVA em 04/03/2026 ás 11:43
Conforme decreto municipal nº 114/E de 02 de agosto de 2018 e decreto federal nº 8539, art. 7 de 08 de outubro de 2015
Verifique a autenticidade deste documento em https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx informando o código: 291491C79

Secretaria Municipal da Educação e Cultura – SMEC
Superintendência de Controle Processual - SCOP
Gerência de Compras - GERCOMP

PREFEITURA DE BOAVISTA

		PROFª RAIMUNDA SOARES DE SOUSA	
		TIA ANTUNINA MARTINS DE ARAÚJO	
	NÚCLEO SENADOR HÉLIO CAMPOS	TIA RAY	Rua: N-17 Com S-28 - Senador Hélio Campos
		TIA LÍDIA	
		SENADOR I	
		SENADOR II	
		PROFª EDILENE COSTA RIBEIRO	
		PROFª MARLY SANTOS FARIAS	
		PROFª SILVIA LUZIA CARLOS DE CARVALHO	
08	IOLÁDIO BATISTA DA SILVA		Rua Antonio Ferreira De Souza Nº 445 – São Bento
	JARDIM DAS COPAÍBAS		Rua: Gov Aquilino Da Mota, Nº/S - Distrito Industrial
	LAUCIDES INÁCIO DE OLIVEIRA		Av A, S/Nº - Drº Airton Rocha
	PALMIRA DE CASTRO		Rua Monte Sinai, Nº 403 – Aracelis
	PROFESSORA IVANY DOS SANTOS PARENTE		Rua Monte Sinai, Nº/S - Raiar do Sol
	PROINFÂNCIA ODIR LUCAS - NOVA CIDADE		Rua Porto Velho Nº 314 - Nova Cidade
	VALDEMARINA NORMANDO MARTINS		Rua Macapá, Nº 740 – Nova Cidade
	ZACARIAS ASSUNÇÃO RIBEIRO ARAÚJO		Rua: Rio Verde, Nº 164/180 - Bela Vista
	RAIO DE SOL		Rua Curitiba, Nº 446 - Nova Cidade
	NÚCLEO	NOVA CIDADE	Rua: Palmas, 868 - Nova Cidade

Documento assinado eletronicamente por EDIMIR ALVARES RIBEIRO NETO em 04/03/2026 ás 12:33
Documento assinado eletronicamente por CLEICE MENDONÇA DA SILVA em 04/03/2026 ás 11:43
Conforme decreto municipal nº 114/E de 02 de agosto de 2018 e decreto federal nº 8539, art. 7 de 08 de outubro de 2015
Verifique a autenticidade deste documento em https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx informando o código: 291491C79

Secretaria Municipal da Educação e Cultura – SMEC
Superintendência de Controle Processual - SCOP
Gerência de Compras - GERCOMP

PREFEITURA DE BOAVISTA

	NOVA CIDADE	NOVA CIDADE I	
		NOVA CIDADE II	
		LUSIA COSTA LOPES	
		ALESSANDRA BENTES OLIVEIRA	
	NÚCLEO RAIAR DO SOL	RAIAR DO SOL	Rua Universo, 1334 - Raiar do Sol
		MUNDO ENCANTADO	
	NÚCLEO BELA VISTA	PRISCILA MIRIAN GALVÃO ALMEIDA	Rua Dos Astros, 1885 - Bela Vista
		BELA VISTA	
	PROFESSOR FRANCISCO PEDROSA VIEIRA		Av. Uiramutã, 1678 – Dr. Airton Rocha
09	ESCOLA MUNICIPAL INDÍGENA CLEMENTE DOS SANTOS		Comunidade Vista Nova
	ESCOLA MUNICIPAL AURELIANO SOARES DA SILVA		Região Do Truarú – Vicinal I P.A. Nova Amazônia
	ESCOLA MUNICIPAL BALDUÍNO WOTTRICH		Zona Rural – Monte Cristo
	ESCOLA MUNICIPAL LEILA MARIA DA SILVEIRA		Região do Murupú Santa Fé
	ESCOLA MUNICIPAL MARIA DE LOURDES DIAS DE ABREU		Vila do Passarão
	ESCOLA MUNICIPAL INDÍGENA DUKUZYY SEBASTIÃO		Comunidade do Lago Grande
	ESCOLA MUNICIPAL INDÍGENA FRANCISCA GOMES DA SILVA		Comunidade Serra do Truarú
	ESCOLA MUNICIPAL INDÍGENA IGNÊS BENEDICTO		Comunidade do Milho
	ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ DAVID FEITOSA NETO		Região do Murupú – Pólo I P.A. Nova Amazônia/Murupú
	ESCOLA MUNICIPAL INDÍGENA KO'KO ERMELINDA RAPOSO DA SILVA		Comunidade Campo Alegre

Documento assinado eletronicamente por EDIMIR ALVARES RIBEIRO NETO em 04/03/2026 ás 12:33
Documento assinado eletronicamente por CLEICE MENDONÇA DA SILVA em 04/03/2026 ás 11:43
Conforme decreto municipal nº 114/E de 02 de agosto de 2018 e decreto federal nº 8539, art. 7 de 08 de outubro de 2015
Verifique a autenticidade deste documento em https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx informando o código: 291491C79

Secretaria Municipal da Educação e Cultura – SMEC
Superintendência de Controle Processual - SCOP
Gerência de Compras - GERCOMP

PREFEITURA DE BOAVISTA

	ESCOLA MUNICIPAL INDÍGENA MARTINS PEREIRA DA SILVA	Comunidade do Morcego
	ESCOLA MUNICIPAL INDÍGENA TUXAUA ALBINO MORAIS	Comunidade da Ilha
	ESCOLA MUNICIPAL INDÍGENA VICENTE ANDRÉ DA SILVA	Comunidade Truarú da Cabeceira
	ESCOLA MUNICIPAL INDÍGENA VOVÓ ANTÔNIA CELESTINA DA SILVA	Comunidade Vista Alegre
	ESCOLA MUNICIPAL INDÍGENA VOVÔ JANDICO DA SILVA	Comunidade Serra da Moça
	ESCOLA MUNICIPAL INDÍGENA VOVÓ TEREZA DA SILVA	Comunidade Darôra
	ESCOLA MUNICIPAL INDÍGENA VOVÓ TEREZINHA DA SILVA	Comunidade Bom Jesus

Documento assinado eletronicamente por EDIMIR ALVARES RIBEIRO NETO em 04/03/2026 ás 12:33
Documento assinado eletronicamente por CLEICE MENDONÇA DA SILVA em 04/03/2026 ás 11:43
Conforme decreto municipal nº 114/E de 02 de agosto de 2018 e decreto federal nº 8539, art. 7 de 08 de outubro de 2015
Verifique a autenticidade deste documento em https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx informando o código: 291491C79

Prefeitura Municipal de Boa Vista

Sistema de Serviços ao Cidadão

REGISTROS DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

O arquivo termo_de_referencia___polpa_de_frutas___24_02.pdf do documento **00000.9.096792/2026** foi assinado pelos signatários:

DADOS DO SIGNATÁRIO	DADOS DA ASSINATURA
ADRIANA DE PAULA BACELAR FERREIRA 508.272.602-10	26/02/2026 08:57:38 LOGIN E SENHA
EUCLIDES ROBERTO SIQUEIRA FERREIRA JUNIOR 963.942.852-34	26/02/2026 09:10:57 LOGIN E SENHA
LUSYANNY PARENTE ALBUQUERQUE BERNARDES 001.041.452-50	26/02/2026 09:14:42 LOGIN E SENHA
ADRIA PEREIRA DOS SANTOS 938.561.212-34	26/02/2026 13:06:14 LOGIN E SENHA
LINCOLN OLIVEIRA DA SILVA 517.258.432-34	26/02/2026 13:13:57 LOGIN E SENHA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SMLIC

SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SULIC

COORDENAÇÃO DE EDITAIS - COEDI

UASG: 980301

ANEXO II – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/PMBV Nº____/2026.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90026/2026
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (POLPAS DE FRUTAS)** PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA MERENDA ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

O **MUNICÍPIO DE BOA VISTA – RR**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.G.C./MF sob o nº 05.943.030/0001 – 55, com sede no Palácio 9 de Julho, situada na rua General Penha Brasil nº 1011, nesta cidade, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Secretário, _____, _____, _____, _____, portador da CI nº _____ e CIC nº _____, residente e domiciliado na Rua _____, nesta Capital, doravante denominada **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e a Empresa _____ estabelecida na (endereço), inscrita no CNPJ sob o nº _____, doravante denominada **FORNECEDORA REGISTRADA**, neste ato representado pelo seu (cargo), Sr. (nome), (qualificação do(s) representante(s) da **FORNECEDORA REGISTRADA**, firmam o presente instrumento, tendo em vista o constante e decidido no **Processo Administrativo nº 017126/2025 - SMEC**, em consequência do(a) **PREGÃO ELETRÔNICO nº 90026/2026,** para Registro de Preços, homologado(a) em _____ por despacho exarado às fls. _____ do referido Processo, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 083/2025, Decreto Municipal nº 093/E de 2025 às quais as partes se sujeitam, inclusive para os casos omissos, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (POLPAS DE FRUTAS)** PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA MERENDA ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, de acordo com os quantitativos e especificações constantes na proposta vencedora e no Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico supracitado, os quais integram a presente Ata.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item do TR	**Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)**							
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Un.	Prazo garantia ou validade

Documento assinado eletronicamente por EDIMIR ALVARES RIBEIRO NETO em 04/03/2026 ás 12:33
Documento assinado eletronicamente por CLEICE MENDONÇA DA SILVA em 04/03/2026 ás 11:43
Conforme decreto municipal nº 114/E de 02 de agosto de 2018 e decreto federal nº 8539, art. 7 de 08 de outubro de 2015
Verifique a autenticidade deste documento em https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx informando o código: 291491C79

2.2 A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata. (art.101, Decreto Municipal nº 083/2025).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ÓRGÃO GERENCIADOR

3.1 – A presente Ata será gerenciada pelo(a):

Órgão Gerenciador
Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC.

3.2 – A especificação do objeto e quantitativos, a serem adquiridos pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, serão os constantes na proposta vencedora e no Termo de Referência, Anexo I do Edital, do(a) **Pregão Eletrônico nº 90026/2026**, os quais integram a presente Ata;
3.3 – É vedada a participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, nos termos do artigo 82, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 - Durante a vigência da ata, os órgãos e/ou entidades que não participaram do procedimento de Intenção de Registro de Preços - IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
a) apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
b) demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23, da Lei nº 14.133/2021; e
c) consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.
4.2 - A utilização de ata de registro de preço por órgão não participante está sujeita à prévia autorização do órgão gerenciador, o qual levará em consideração a observância dos limites individual e global previstos no Decreto Municipal nº 093/E2025, além da necessidade de garantia da capacidade de fornecimento e observância da economia de escala;
4.2.1 - A garantia da capacidade de fornecimento deverá ser demonstrada por meio de expressa autorização do fornecedor ou prestador de serviço registrado na qual esteja consignada o compromisso de não descontinuar ou prejudicar a concretização do quantitativo registrado a despeito da adesão solicitada.
4.3 - As solicitações de adesão deverão ser formalizadas por meio de requerimento específico instruído em processo administrativo próprio com os seguintes documentos:
a) documento que ateste a equivalência do objeto registrado com a necessidade administrativa do órgão não participante por meio do ETP;
b) nota de reserva orçamentária do recurso necessário a fazer face à despesa decorrente da adesão;
c) autorização expressa do órgão gerenciador;
d) autorização expressa do fornecedor ou prestador de serviço registrado nos moldes previstos no **item 4.2.1**;
e) justificativa da vantajosidade de adesão;
f) demonstrativo da vantajosidade dos preços registrados;
g) justificativa da adesão de item isolado pertencente a um grupo.

Documento assinado eletronicamente por EDIMIR ALVARES RIBEIRO NETO em 04/03/2026 ás 12:33
Documento assinado eletronicamente por CLEICE MENDONÇA DA SILVA em 04/03/2026 ás 11:43
Conforme decreto municipal nº 114/E de 02 de agosto de 2018 e decreto federal nº 8539, art. 7 de 08 de outubro de 2015
Verifique a autenticidade deste documento em https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx informando o código: 291491C79

4.3.1 - A solicitação de adesão deverá estabelecer de forma clara o quantitativo do objeto que se pretende contratar, com base em técnicas estimativas que considerarão, quando possível, o histórico de consumo e a perspectiva de aumento ou redução da demanda.
4.4 - Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou a entidade não participante efetivará a aquisição ou a contratação solicitada em até **quarenta e cinco dias**, observado o prazo de vigência da ata, conforme §8º do art. 54 do Decreto Municipal n.º 093/E de 26 de agosto de 2025;
4.4.1 - O prazo previsto no **item 4.4** poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
Dos limites para as adesões
4.5 - As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **50%** (**cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens** do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e para os órgãos ou as entidades participantes;
4.5.1- Observada a justificativa de excepcionalidade mencionada no §1º do art. 55 Decreto Municipal n.º 093/E de 26 de agosto de 2025, os órgãos e entidades municipais não participantes poderão aderir, até cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ARP.
4.6 - O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na **totalidade,** ao **dobro do quantitativo** de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e os órgãos ou as entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços;
4.6.1 - Para aquisição emergencial de medicamentos e de material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite de que trata o **item 4.6**.
4.7 - A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, hipótese em que não ficará sujeita ao limite de que trata o **item 4.6**, desde que:
a) seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal;
b) seja comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado, na forma prevista no art. 23 da Lei nº 14.133/2021.
Vedação a acréscimo de quantitativos
4.8 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

CLÁUSULA QUINTA – VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1 – O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de **1 (um) ano**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, caso exista saldo a ser contratado na ata, desde que comprovada a vantajosidade do preço registrado, mediante pesquisa de preços que leve em consideração os parâmetros fixados no art. 17, inciso IV, do Decreto Municipal nº 093/2025;
5.2 – Os prazos de vigência dos eventuais contratos decorrentes do registro de preço observarão os limites previstos no Capítulo V, do Título III, da Lei nº 14.133/2021;
5.3 - Na formalização do contrato ou do instrumento hábil para a assunção efetiva do compromisso, será exigida a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos. (artigo 31, § 2º, do Decreto Municipal nº 083/2025);
5.4 - A contratação com os fornecedores ou prestadores de serviço registrados será formalizada pelo órgão ou entidade demandante, por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de

Documento assinado eletronicamente por EDIMIR ALVARES RIBEIRO NETO em 04/03/2026 ás 12:33
Documento assinado eletronicamente por CLEICE MENDONÇA DA SILVA em 04/03/2026 ás 11:43
Conforme decreto municipal nº 114/E de 02 de agosto de 2018 e decreto federal nº 8539, art. 7 de 08 de outubro de 2015
Verifique a autenticidade deste documento em https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx informando o código: 291491C79

empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme o disposto no art. 95 da Lei 14.133/2021;

5.5 - A não utilização de ata de registro vigente deverá ser devidamente justificada pelo órgão ou entidade demandante ao órgão gerenciador com fundamento na superveniente perda da vantajosidade dos preços registrados ou inadequação do objeto à necessidade administrativa atual;

5.6 - Homologado o resultado da licitação, o órgão gerenciador, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os interessados para assinatura da ata de registro de preços, observando-se o seguinte:

a) o preço registrado e a indicação dos respectivos fornecedores serão divulgados nos meios eletrônicos oficiais e ficarão disponibilizados durante a vigência da ata de registro de preços;

b) quando das contratações decorrentes do registro de preços deverá ser respeitada a ordem de classificação das empresas constantes da ata; e

c) os órgãos não participantes do registro de preços, quando da necessidade de contratação, deverão recorrer ao órgão gerenciador da ata de registro de preços, para que este proceda a indicação do fornecedor e respectivos preços a serem praticados.

5.7 - Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar bens, obras ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, para formação de cadastro de reserva, respeitada a sequência da classificação do certame;

5.8 - O cadastro de reserva poderá ser utilizado nas seguintes hipóteses:

a) impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata;

b) descumprimento das condições da ata pelo compromitente;

c) recusa do vencedor em assinar a ata de registro de preços, o contrato ou o instrumento equivalente, dentro do prazo fixado no edital, sem prejuízo da aplicação de penalidades;

d) liberação do compromisso por razões admitidas no Decreto Municipal nº 093/E de 2025 e 083/E de 2025.

5.9 - A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva será conferida quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente;

5.10 - Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar assinar a ata de registro de preços nos termos do **item 5.7**, a Secretaria Municipal de Licitações e Compras - SMLIC ou entidade da Administração Municipal poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da ata nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação.

CLÁUSULA SEXTA – ALTERAÇÃO, ATUALIZAÇÃO E NEGOCIAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1 – Além do disposto no art. 24 em diante do Decreto Municipal nº 093/E 2025, também serão aplicados os seguintes procedimentos;

6.2 – O preço registrado poderá ser revisto em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, observada a instrução processual respectiva, cabendo ao órgão gerenciador da ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores;

6.3 - As eventuais alterações da ata de registro de preços não poderão acarretar aumento dos quantitativos registrados, inclusive, nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei 14.133/2021;

6.4 - A alteração dos preços registrados não altera automaticamente os preços dos contratos decorrentes do sistema de registro de preços, cuja revisão deverá ser feita pelo órgão contratante, observadas as disposições legais incidentes sobre os contratos;

Documento assinado eletronicamente por EDIMIR ALVARES RIBEIRO NETO em 04/03/2026 ás 12:33
Documento assinado eletronicamente por CLEICE MENDONÇA DA SILVA em 04/03/2026 ás 11:43
Conforme decreto municipal nº 114/E de 02 de agosto de 2018 e decreto federal nº 8539, art. 7 de 08 de outubro de 2015
Verifique a autenticidade deste documento em https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx informando o código: 291491C79

6.5 - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
6.6 - Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas;
6.7 - A redução do preço registrado será comunicada pelo órgão gerenciador aos órgãos contratantes que tiverem formalizado contratos com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados;
6.8 - A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação;
6.9 - Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador, antes do pedido de fornecimento, a atualização do preço registrado, mediante requerimento devidamente instruído com a comprovação de fato superveniente que tenha ensejado a elevação dos preços que inviabilize o cumprimento das obrigações contidas na ata, e desde que observados os requisitos :
a) a possibilidade da atualização dos preços registrados seja aventada pelo fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços;
b) a modificação seja substancial nas condições registradas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços e da Administração Pública;
c) seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas.
6.9.1 - A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização de preço serão do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços, cabendo ao órgão gerenciador a análise e deliberação a respeito do pedido;
6.9.2 - Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital;
6.9.3 - Na hipótese do cancelamento do registro de preços prevista no **subitem 6.9.2**, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata;
6.9.4 - Comprovada a desatualização dos preços registrados decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, o órgão gerenciador poderá efetuar a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado;
6.9.5 - Como alternativa à atualização prevista no s**ubitem 6.9.4**, o órgão gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de qualquer penalidade;
6.9.6 - Liberado o fornecedor na forma do **subitem 6.9.5**, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado;
6.9.7- Na hipótese de não haver cadastro de reserva, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório;

Documento assinado eletronicamente por EDIMIR ALVARES RIBEIRO NETO em 04/03/2026 ás 12:33
Documento assinado eletronicamente por CLEICE MENDONÇA DA SILVA em 04/03/2026 ás 11:43
Conforme decreto municipal nº 114/E de 02 de agosto de 2018 e decreto federal nº 8539, art. 7 de 08 de outubro de 2015
Verifique a autenticidade deste documento em https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx informando o código: 291491C79

6.9.8- Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.

CLÁUSULA SÉTIMA – REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1 - As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços. (artigo 48, do Decreto Municipal nº 093/E 2025);

7.2 - O remanejamento somente poderá ser feito:

a) de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

b) de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

7.3 - O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento de que trata a **alínea "a"**;

7.4 - Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos nos §2º e §3º, do art. 48, do Decreto Municipal Nº 093/E - 2025;

7.5 - Para fins do disposto na **alínea "b"**, competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados;

7.6 - Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades de Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

CLÁUSULA OITAVA – CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1 - O registro de preços do fornecedor ou prestador do serviço será cancelado quando:

a) for atestado o descumprimento das condições previstas na ata de registro de preços, sem motivo justificado;

b) o contrato ou documento equivalente não for firmado no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa razoável;

c) o fornecedor ou prestador de serviço registrado não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior aos preços praticados no mercado;

d) estiverem presentes razões de interesse público;

e) restar caracterizada a impossibilidade de concretização do objeto registrado em razão de caso fortuito ou força maior;

f) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV, do caput, do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.1 - Na hipótese prevista no inciso IV do caput, da referida Lei, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

8.1.2 - O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas no **item 8.1**, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador;

Documento assinado eletronicamente por EDIMIR ALVARES RIBEIRO NETO em 04/03/2026 ás 12:33
Documento assinado eletronicamente por CLEICE MENDONÇA DA SILVA em 04/03/2026 ás 11:43
Conforme decreto municipal nº 114/E de 02 de agosto de 2018 e decreto federal nº 8539, art. 7 de 08 de outubro de 2015
Verifique a autenticidade deste documento em https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx informando o código: 291491C79

8.1.3 - Na hipótese do cancelamento do registro de preços do fornecedor ou prestador de serviços, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores/prestadores de serviços integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata, sem prejuízo da prévia negociação para obtenção de condições mais vantajosas para a Administração. (artigo 25, I c/c art. 26 Caput, todos do Decreto Municipal nº 093/E de 2025).

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I do Edital) e no Edital de Licitação Pregão Eletrônico para Registro de Preços;

9.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.2 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade. (art. 61 do Decreto Municipal nº 093/E de 2025);

9.3 O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no **item 8.1**, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor. (art. 35, § 4, do Decreto Municipal nº 093/E de 2025).

CLÁUSULA DÉCIMA – CONDIÇÕES GERAIS

10.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no **Termo de Referência** (Anexo I do Edital) e no Edital de Licitação Pregão Eletrônico para Registro de Preços;

10.2 No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em ____ (_____) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Boa Vista – RR, ____de _____ de 2026.

ÓRGÃO GERENCIADOR: **PELA FORNECEDORA REGISTRADA:**

TESTEMUNHAS:

1. ..... CIC: .....

2. ..... CIC: .....…

Documento assinado eletronicamente por EDIMIR ALVARES RIBEIRO NETO em 04/03/2026 ás 12:33
Documento assinado eletronicamente por CLEICE MENDONÇA DA SILVA em 04/03/2026 ás 11:43
Conforme decreto municipal nº 114/E de 02 de agosto de 2018 e decreto federal nº 8539, art. 7 de 08 de outubro de 2015
Verifique a autenticidade deste documento em https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx informando o código: 291491C79

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SMLIC

SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SULIC

COORDENAÇÃO DE EDITAIS - COEDI

UASG: 980301

ANEXO I – CADASTRO DE RESERVA

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Item do TR	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)						
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Valor Un	Prazo garantia ou validade

Documento assinado eletronicamente por EDIMIR ALVARES RIBEIRO NETO em 04/03/2026 ás 12:33
Documento assinado eletronicamente por CLEICE MENDONÇA DA SILVA em 04/03/2026 ás 11:43
Conforme decreto municipal nº 114/E de 02 de agosto de 2018 e decreto federal nº 8539, art. 7 de 08 de outubro de 2015
Verifique a autenticidade deste documento em https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx informando o código: 291491C79

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SMLIC

SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SULIC

COORDENAÇÃO DE EDITAIS - COEDI

UASG: 980301

ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ___/_____, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE BOA VISTA, POR INTERMÉDIO DO(A) _____ E _____.

O **MUNICÍPIO DE BOA VISTA – RR**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC/MF sob o nº 05.943.030/0001 – 55, com sede no Palácio 9 de Julho, situada na rua General Penha Brasil nº 1011, nesta cidade, representada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito **ARTHUR HENRIQUE BRANDÃO MACHADO**, mediante interveniência da (SECRETARIA), representada pelo seu Secretário titular, nomeado(a) pela Portaria nº ___/_____, de ____ de _____ de 20___, o Sr. (Nome), (Matrícula Funcional nº _____), doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) _____, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº _____, sediado(a) na _____, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no **Processo nº 017126/2025 SMEC** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 083/2025 e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico n. 90026/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1– CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (ART. 92, I E II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (POLPAS DE FRUTAS) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA MERENDA ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1						
2						
3						
...						

1.3. Fundamenta-se a presente contratação nos termos dispostos na Lei Federal 14.133/2021), pela Lei Complementar nº 123/2006, pelo Decreto Federal n.º 10.024/2019, pelo Decreto Municipal nº 083/2025, pela IN SEGES/ME nº 73/2022 e suas alterações. Processo administrativo nº. **017126/2025 - SMEC**. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1 O Termo de Referência;

1.3.2 O Edital da Licitação;

1.3.3 A Proposta do contratado;

1.3.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

Documento assinado eletronicamente por EDIMIR ALVARES RIBEIRO NETO em 04/03/2026 ás 12:33
Documento assinado eletronicamente por CLEICE MENDONÇA DA SILVA em 04/03/2026 ás 11:43
Conforme decreto municipal nº 114/E de 02 de agosto de 2018 e decreto federal nº 8539, art. 7 de 08 de outubro de 2015
Verifique a autenticidade deste documento em https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx informando o código: 291491C79

2– CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de **vigência do contrato será de 12 (doze) meses**, contados a partir da assinatura, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107, da Lei Nº 14.133/2021;
2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.
2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual;
2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo;
2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação;
2.5. Deverão ser observadas as demais regras estabelecidas no **Termo de Referência** (Anexo I do Edital)**.**

3– CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (ART. 92, IV, VII E XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no **TERMO DE REFERÊNCIA (**Anexo I do Edital).

4– CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será **admitida** a subcontratação do objeto contratual, conforme **subitem 6.3 e subitens** do **Termo de Referência** (Anexo I do edital).

5– CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO (ART. 92, V E VI)

5.1. O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal Economia, Planejamento e Finanças em até o 30 (trinta) dias corridos, após a liquidação das notas fiscais/fatura, mediante apresentação da documentação da empresa (Nota Fiscal/Fatura/DANFE), devidamente atestada pelo(s) fiscal(is).
5.2. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação equivalente;
5.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos documentos pertinentes à contratação ou circunstância que impeça a liquidação da despesa como, por exemplo, obrigação financeira pendente por parte da Contratada, decorrente de inadimplência ou penalidade imposta, o pagamento ficará sobrestado até que sejam providenciadas as medidas saneadoras;
5.4. Nas hipóteses previstas no **item 5.3**, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação por parte da Contratada, não acarretando ônus à Contratante;
5.5. Quaisquer valores devidos pela CONTRATANTE, não pagos nas datas de seus respectivos vencimentos, por sua culpa, serão atualizados financeiramente desde a data devida

Documento assinado eletronicamente por EDIMIR ALVARES RIBEIRO NETO em 04/03/2026 ás 12:33
Documento assinado eletronicamente por CLEICE MENDONÇA DA SILVA em 04/03/2026 ás 11:43
Conforme decreto municipal nº 114/E de 02 de agosto de 2018 e decreto federal nº 8539, art. 7 de 08 de outubro de 2015
Verifique a autenticidade deste documento em https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx informando o código: 291491C79

até a data do efetivo pagamento, tendo como base o artigo 406 do Código Civil, pro rata tempore, mediante a aplicação da seguinte fórmula:
EM =[(Taxa SELIC/30) x N] x VP, onde:
EM = Encargos Moratórios;
Taxa SELIC = Sistema Especial de Liquidação e Custódia;
30 =número de dias do mês civil;
N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso
5.6 – Deverão ser observadas as demais regras estabelecidas no **item 9, subitens e alíneas do Termo de Referência** (Anexo I, deste Edital).

6 – CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (ART. 92, V)

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da **data do orçamento estimado**;
6.2. Após o interregno de um ano, os preços poderão ser reajustados, se houver solicitação ou ressalva ao direito de reajuste pelo contratado, até antes da celebração do aditamento de vigência, sendo considerado o silêncio como renúncia ou preclusão lógica;
6.3. Em caso de solicitação de reajuste pelo contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;
6.4. Deverão ser excluídos do cálculo do efeito financeiro do reajustamento eventuais parcelas cujo fornecimento se encontrem atrasadas por culpa do contratado;
6.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;
6.6. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s);
6.7. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s);
6.8. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor;
6.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;
6.10. O reajuste será realizado por apostilamento, sem obrigatoriedade de remessa dos autos para consulta jurídica à Procuradoria-Geral do Município;
6.11. Deverão ser observadas as demais regras estabelecidas no **Termo de Referência** (Anexo I do Edital).

7 – CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (ART. 92, X, XI E XIV)

7.1. São obrigações do Contratante:
7.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

Documento assinado eletronicamente por EDIMIR ALVARES RIBEIRO NETO em 04/03/2026 ás 12:33
Documento assinado eletronicamente por CLEICE MENDONÇA DA SILVA em 04/03/2026 ás 11:43
Conforme decreto municipal nº 114/E de 02 de agosto de 2018 e decreto federal nº 8539, art. 7 de 08 de outubro de 2015
Verifique a autenticidade deste documento em https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx informando o código: 291491C79

7.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
7.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
7.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
7.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
7.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
7.8. Cientificar a Procuradoria-Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
7.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
7.10. A Administração terá o prazo de **1 (UM MÊS)**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período;
7.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de **1 (UM MÊS)**;
7.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
7.13. Deverão ser observadas as demais regras estabelecidas no **subitem 8.2.1 e subitem do Termo de Referência** (Anexo I do Edital).

8- CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (ART. 92, XIV, XVI E XVII)

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, Termo de Referência e demais anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
8.2. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo às reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações e Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;
8.3. Comunicar ao contratante, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
8.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
8.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
8.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

Documento assinado eletronicamente por EDIMIR ALVARES RIBEIRO NETO em 04/03/2026 ás 12:33
Documento assinado eletronicamente por CLEICE MENDONÇA DA SILVA em 04/03/2026 ás 11:43
Conforme decreto municipal nº 114/E de 02 de agosto de 2018 e decreto federal nº 8539, art. 7 de 08 de outubro de 2015
Verifique a autenticidade deste documento em https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx informando o código: 291491C79

8.7. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
8.8. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
8.9. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
Deverão ser observadas as demais regras estabelecidas no **subitem 8.2.2 e alíneas do Termo de Referência** (Anexo I do Edital).

9 - CLÁUSULA NONA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (ART. 92, XII)

9.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, pelas razões constantes no **subitem 6.7 do Termo de Referência** (Anexo I do Edital).

10-CLÁUSULA DÉCIMA – DA VALIDADE/GARANTIA DO OBJETO (ART. 92, XIII)

10.1. No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior à metade do prazo total recomendado pelo fabricante, conforme consta no **subitem 5.5 do Termo de Referência** (Anexo I deste Edital);
10.3. Deverão ser observadas as demais regras estabelecidas no **Termo de Referência** (Anexo I deste Edital).

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (ART. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que praticar quaisquer das ações descritas nos incisos do artigo 155 da Lei nº 14.133/2021:
11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações citadas as seguintes sanções:
I – Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
II – Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas II a VII do caput do artigo 155 sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
III – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas VIII a XII do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas II a VII, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
IV – Multa:
1. Moratória de **0,5% (cinco décimos por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15%;
I. O atraso superior a **60 (sessenta) dias corridos** autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

Documento assinado eletronicamente por EDIMIR ALVARES RIBEIRO NETO em 04/03/2026 ás 12:33
Documento assinado eletronicamente por CLEICE MENDONÇA DA SILVA em 04/03/2026 ás 11:43
Conforme decreto municipal nº 114/E de 02 de agosto de 2018 e decreto federal nº 8539, art. 7 de 08 de outubro de 2015
Verifique a autenticidade deste documento em https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx informando o código: 291491C79

2. Compensatória, de **0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento)** do valor do Contrato, estabelecida por decisão da autoridade máxima do órgão.

11.3. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as outras modalidades de sanções. Além disso, a aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.3.1. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

11.5. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante;

Deverão ser observadas as demais regras estabelecidas no **subitem 8.3, subitens e alíneas do Termo de Referência** (Anexo I do Edital).

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (ART. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem;

12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia;

12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

Documento assinado eletronicamente por EDIMIR ALVARES RIBEIRO NETO em 04/03/2026 ás 12:33
Documento assinado eletronicamente por CLEICE MENDONÇA DA SILVA em 04/03/2026 ás 11:43
Conforme decreto municipal nº 114/E de 02 de agosto de 2018 e decreto federal nº 8539, art. 7 de 08 de outubro de 2015
Verifique a autenticidade deste documento em https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx informando o código: 291491C79

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SMLIC

SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SULIC

COORDENAÇÃO DE EDITAIS - COEDI

UASG: 980301

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ART. 92, VIII)

13.1. O custo da presente aquisição correrá pela seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 020701 – SMEC / CONVÊNIO
Fonte de Recursos: PRÓPRIO / Q.S.E. – Quota Salário Educação
Elementos de Despesa: 3.3.90.32.00 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
Funcional Programática (ITEM 1): 12.365.0078.2050 - Assistência ao Educ. Ensino Infantil – Creches
12.365.0078.2055 - Assistência ao Educ. Ensino Infantil – Pré-Escola
12.361.0016.2036 - Assistência ao Educ.do Ensino Fundamental
12.361.0016.2041 - Fortalecimento do EJA
12.361.0018.2046 - Assistência ao Educ. Ens. Fund. - Educ. Indígena
12.367.0017.2042 - Acessibilidade a Alunos Especiais
Funcional Programática (ITEM 2): 12.365.0078.2050 - Assistência ao Educ. Ensino Infantil – Creches
12.365.0078.2055 - Assistência ao Educ. Ensino Infantil – Pré-Escola
12.361.0016.2036 - Assistência ao Educ. do Ensino Fundamental
12.361.0016.2041 - Fortalecimento do EJA
12.361.0018.2046 - Assistência ao Educ. Ens. Fund.- Educ. Indígena
12.367.0017.2042 - Acessibilidade a Alunos Especiais
Funcional Programática (ITEM 3): 2.365.0078.2050 - Assistência ao Educ. Ensino Infantil – Creches
12.365.0078.2055 - Assistência ao Educ. Ensino Infantil - Pré-Escola
12.361.0016.2036 - Assistência ao Educ. do Ensino Fundamental
12.361.0016.2041 - Fortalecimento do EJA
12.361.0018.2046 - Assistência ao Educ. Ens. Fund. - Educ. Indígena
12.367.0017.2042 - Acessibilidade a Alunos Especiais
Funcional Programática (ITEM 4): 12.365.0078.2050 - Assistência ao Educ. Ensino Infantil – Creches
12.365.0078.2055 - Assistência ao Educ. Ensino Infantil – Pré-Escola
12.361.0016.2036 - Assistência ao Educ. do Ensino Fundamental
12.361.0016.2041 - Fortalecimento do EJA
12.361.0018.2046 - Assistência ao Educ. Ens. Fund. - Educ. Indígena
12.367.0017.2042 - Acessibilidade a Alunos Especiais
Funcional Programática (ITEM 5): 12.365.0078.2050 - Assistência ao Educ. Ensino Infantil – Creches
12.365.0078.2055 - Assistência ao Educ. Ensino Infantil – Pré-Escola
12.361.0016.2036 - Assistência ao Educ.do Ensino Fundamental
12.361.0016.2041 - Fortalecimento do EJA
12.361.0018.2046 - Assistência ao Educ. Ens. Fund. - Educ. Indígena
12.367.0017.2042 - Acessibilidade a Alunos Especiais
Funcional Programática (ITEM 6): 12.365.0078.2050 - Assistência ao Educ. Ensino Infantil – Creches
12.365.0078.2055 - Assistência ao Educ. Ensino Infantil – Pré-Escola
12.361.0016.2036 - Assistência ao Educ. do Ensino Fundamental

Documento assinado eletronicamente por EDIMIR ALVARES RIBEIRO NETO em 04/03/2026 ás 12:33
Documento assinado eletronicamente por CLEICE MENDONÇA DA SILVA em 04/03/2026 ás 11:43
Conforme decreto municipal nº 114/E de 02 de agosto de 2018 e decreto federal nº 8539, art. 7 de 08 de outubro de 2015
Verifique a autenticidade deste documento em https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx informando o código: 291491C79

12.361.0016.2041 - Fortalecimento do EJA
12.361.0018.2046 - Assistência ao Educ. Ens. Fund.- Educ. Indígena
12.367.0017.2042 - Acessibilidade a Alunos Especiais

Tendo sido emitida as Notas de Empenho nº. ___, de ___/___/202X, no valor de R$ _____ (_____).

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (ART. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo Município de Boa Vista, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, Decreto Municipal nº 083/2025 e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021;

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da Procuradoria-Geral do Município, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021);

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16- CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

16.2. Compete ao gestor do contrato providenciar a publicação do extrato de eventuais termos aditivos nos meios eletrônicos oficiais, bem como o lançamento dos dados respectivos no Portal Nacional de Contratações Públicas. (art. 129 do Decreto Municipal nº 083/2025).

17- CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (ART. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Boa Vista para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Documento assinado eletronicamente por EDIMIR ALVARES RIBEIRO NETO em 04/03/2026 ás 12:33
Documento assinado eletronicamente por CLEICE MENDONÇA DA SILVA em 04/03/2026 ás 11:43
Conforme decreto municipal nº 114/E de 02 de agosto de 2018 e decreto federal nº 8539, art. 7 de 08 de outubro de 2015
Verifique a autenticidade deste documento em https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx informando o código: 291491C79

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SMLIC

SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SULIC

COORDENAÇÃO DE EDITAIS - COEDI

UASG: 980301

[Local], [dia] de [mês] de [ano]

_____

Representante legal do CONTRATANTE

_____

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1_____

2_____

Documento assinado eletronicamente por EDIMIR ALVARES RIBEIRO NETO em 04/03/2026 ás 12:33
Documento assinado eletronicamente por CLEICE MENDONÇA DA SILVA em 04/03/2026 ás 11:43
Conforme decreto municipal nº 114/E de 02 de agosto de 2018 e decreto federal nº 8539, art. 7 de 08 de outubro de 2015
Verifique a autenticidade deste documento em https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx informando o código: 291491C79

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SMLIC

SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SULIC

COORDENAÇÃO DE EDITAIS - COEDI

UASG: 980301

ANEXO IV - MODELO DE PLANILHA / PROPOSTA DE PREÇO

PROCESSO N.º 017126/2025 - SMEC
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90026/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (POLPAS DE FRUTAS) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA MERENDA ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

GRUPO	ITEM	MARCA		UND.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
I	1		POLPA DE FRUTA INTEGRAL **SABOR ABACAXI,** PASTEURIZADA, CONGELADA, SEM ADIÇÃO DE CORANTE E ADITIVO QUÍMICO. ISENTA DE: VESTÍGIO DE DESCONGELAMENTO, ODOR FORTE E DESAGRADÁVEL E QUALQUER SUBSTÂNCIA CONTAMINANTE. ACONDICIONADA EM EMBALAGEM PLÁSTICA, RESISTENTE, TRANSPARENTE, PESO LÍQUIDO DE 01 QUILO, CONTENDO NA EMBALAGEM A IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, PESO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, CARIMBOS OFICIAIS E SELO DE INSPEÇÃO DO ÓRGÃO COMPETENTE E DATA DE EMBALAGEM. VALIDADE MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES, A CONTAR DA DATA DE ENTREGA.	KG.	24.891		
	2		POLPA DE FRUTA INTEGRAL **SABOR ACEROLA,** PASTEURIZADA, CONGELADA, SEM ADIÇÃO DE CORANTE E ADITIVO QUÍMICO. ISENTA DE: VESTÍGIO DE DESCONGELAMENTO, ODOR FORTE	KG.	33.100		

Documento assinado eletronicamente por EDIMIR ALVARES RIBEIRO NETO em 04/03/2026 ás 12:33
Documento assinado eletronicamente por CLEICE MENDONÇA DA SILVA em 04/03/2026 ás 11:43
Conforme decreto municipal nº 114/E de 02 de agosto de 2018 e decreto federal nº 8539, art. 7 de 08 de outubro de 2015
Verifique a autenticidade deste documento em https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx informando o código: 291491C79

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SMLIC

SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SULIC

COORDENAÇÃO DE EDITAIS - COEDI

UASG: 980301

			E DESAGRADÁVEL E QUALQUER SUBSTÂNCIA CONTAMINANTE. ACONDICIONADA EM EMBALAGEM PLÁSTICA, RESISTENTE, TRANSPARENTE, PESO LÍQUIDO DE 01 QUILO, CONTENDO NA EMBALAGEM A IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, PESO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, CARIMBOS OFICIAIS E SELO DE INSPEÇÃO DO ÓRGÃO COMPETENTE E DATA DE EMBALAGEM. VALIDADE MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES, A CONTAR DA DATA DE ENTREGA.				
	3		POLPA DE **AÇAÍ** INTEGRAL, PASTEURIZADA, CONGELADA, EXTRAÍDA DA FRUTA POR MEIO DE PROCESSOS HIGIÊNICO-SANITÁRIOS RIGOROSOS, GARANTINDO UM PRODUTO LIVRE DE IMPUREZAS, CORANTES E CONSERVANTES ARTIFICIAIS. DEVE ESTAR ISENTA DE VESTÍGIOS DE DESCONGELAMENTO, ODORES FORTES OU DESAGRADÁVEIS E QUALQUER SUBSTÂNCIA CONTAMINANTE. O PRODUTO DEVE APRESENTAR COLORAÇÃO ROXO ESCURO CARACTERÍSTICA, AROMA E SABOR NATURAIS DO AÇAÍ, SEM SINAIS DE FERMENTAÇÃO OU DETERIORAÇÃO. A EMBALAGEM DEVE SER TRANSPARENTE, PERMITINDO A VISUALIZAÇÃO DO CONTEÚDO, E ACONDICIONAR O PRODUTO EM PACOTES COM PESO LÍQUIDO DE 1KG, DEVIDAMENTE LACRADOS, RESISTENTES A BAIXAS TEMPERATURAS E FABRICADOS COM MATERIAL PRÓPRIO PARA CONTATO COM ALIMENTOS. DEVE CONTER, DE FORMA CLARA	KG.	37.170		

Documento assinado eletronicamente por EDIMIR ALVARES RIBEIRO NETO em 04/03/2026 ás 12:33
Documento assinado eletronicamente por CLEICE MENDONÇA DA SILVA em 04/03/2026 ás 11:43
Conforme decreto municipal nº 114/E de 02 de agosto de 2018 e decreto federal nº 8539, art. 7 de 08 de outubro de 2015
Verifique a autenticidade deste documento em https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx informando o código: 291491C79

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SMLIC

SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SULIC

COORDENAÇÃO DE EDITAIS - COEDI

UASG: 980301

			E LEGÍVEL, A IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, PESO LÍQUIDO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 12 MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA, CARIMBOS OFICIAIS, SELO DE INSPEÇÃO DO ÓRGÃO COMPETENTE E DATA DE EMBALAGEM				
	4		POLPA DE FRUTA INTEGRAL **SABOR CUPUAÇU**, PASTEURIZADA, CONGELADA, SEM ADIÇÃO DE CORANTE E ADITIVO QUÍMICO. ISENTA DE: VESTÍGIO DE DESCONGELAMENTO, ODOR FORTE E DESAGRADÁVEL E QUALQUER SUBSTÂNCIA CONTAMINANTE. ACONDICIONADA EM EMBALAGEM PLÁSTICA, RESISTENTE, TRANSPARENTE, PESO LÍQUIDO DE 01 QUILO, CONTENDO NA EMBALAGEM A IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, PESO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, CARIMBOS OFICIAIS E SELO DE INSPEÇÃO DO ÓRGÃO COMPETENTE E DATA DE EMBALAGEM. VALIDADE MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES, A CONTAR DA DATA DE ENTREGA.	KG.	36.930		
	5		POLPA DE FRUTA INTEGRAL **SABOR GOIABA**, PASTEURIZADA, CONGELADA, SEM ADIÇÃO DE CORANTE E ADITIVO QUÍMICO. ISENTA DE: VESTÍGIO DE DESCONGELAMENTO, ODOR FORTE E DESAGRADÁVEL E QUALQUER SUBSTÂNCIA CONTAMINANTE. ACONDICIONADA EM EMBALAGEM PLÁSTICA, RESISTENTE, TRANSPARENTE, PESO LÍQUIDO DE 01 QUILO, CONTENDO NA EMBALAGEM A IDENTIFICAÇÃO	KG.	19.160		

Documento assinado eletronicamente por EDIMIR ALVARES RIBEIRO NETO em 04/03/2026 ás 12:33
Documento assinado eletronicamente por CLEICE MENDONÇA DA SILVA em 04/03/2026 ás 11:43
Conforme decreto municipal nº 114/E de 02 de agosto de 2018 e decreto federal nº 8539, art. 7 de 08 de outubro de 2015
Verifique a autenticidade deste documento em https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx informando o código: 291491C79

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SMLIC

SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SULIC

COORDENAÇÃO DE EDITAIS - COEDI

UASG: 980301

			DO PRODUTO, PESO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, CARIMBOS OFICIAIS E SELO DE INSPEÇÃO DO ÓRGÃO COMPETENTE E DATA DE EMBALAGEM. VALIDADE MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES, A CONTAR DA DATA DE ENTREGA.				
	6		POLPA DE FRUTA INTEGRAL **SABOR MARACUJÁ**, PASTEURIZADA, CONGELADA, SEM ADIÇÃO DE CORANTE E ADITIVO QUÍMICO. ISENTA DE: VESTÍGIO DE DESCONGELAMENTO, ODOR FORTE E DESAGRADÁVEL E QUALQUER SUBSTÂNCIA CONTAMINANTE. ACONDICIONADA EM EMBALAGEM PLÁSTICA, RESISTENTE, TRANSPARENTE, PESO LÍQUIDO DE 01 QUILO, CONTENDO NA EMBALAGEM A IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, PESO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, CARIMBOS OFICIAIS E SELO DE INSPEÇÃO DO ÓRGÃO COMPETENTE E DATA DE EMBALAGEM. VALIDADE MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES, A CONTAR DA DATA DE ENTREGA.	KG.	29.880		
VALOR TOTAL DO GRUPO I							

Local de Entrega:	
Prazo de Validade Proposta:	
Prazo para o fornecimento:	
Banco: Agência: C/C:	
Boa Vista-RR, / / 2026	Ass. e Carimbo do Proponente:

Documento assinado eletronicamente por EDIMIR ALVARES RIBEIRO NETO em 04/03/2026 ás 12:33
Documento assinado eletronicamente por CLEICE MENDONÇA DA SILVA em 04/03/2026 ás 11:43
Conforme decreto municipal nº 114/E de 02 de agosto de 2018 e decreto federal nº 8539, art. 7 de 08 de outubro de 2015
Verifique a autenticidade deste documento em https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx informando o código: 291491C79